



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1084316

Ano Ref.:

2018



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume:

DM **002**

Orgao/Entidade

CAMARA MUNICIPAL CONCEICAO DAS PEDRAS

Município:

CONCEICAO DAS PEDRAS

Relator Atual:

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Distribuição:

07/01/2020



PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 07/01/2020 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1084316 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 368.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 370 é:
CONTINUAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2014

PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO



Continuação Procedimento
Administrativo 007/2014

Inexigibilidade nº 001/2014

Pasta 02.



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VLADIMIR LUIZ GONCALVES

participou do curso de O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTABEIS ORÇAMENTARIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Simone Maria Claudino de Oliveira
Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

fesmp
Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **Vladimir Luiz Gonçalves** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.

Marcelo de Oliveira Milagres
Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Assinatura: Marcelo de Oliveira Milagres
CPF: 011.111.111-11
E-mail: marcelo.milagres@fesmp.mg.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançada,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



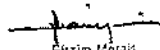
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTERLIGADO

9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. justifica-se pela qualificação do corpo técnico acima transcrito e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial aos Municípios e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. há mais de 20 anos presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. já foi reconhecida, reiteradas vezes, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

9.1 Processo Administrativo 495067 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

9.2 Processo Administrativo 603709 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP - Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) DR. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

9.3 Processo crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1) de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA." (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edeuberto Santiago / 19 de junho de 2007)

9.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 - instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais."



Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências: "Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

9.5 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

"A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

9.6 Parecer dos Professores **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO** e **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR**:

"Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consultante conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

...

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consultante por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."

9.7 Parecer do Professor **PAULO EDUARDO MELLO**:

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."

Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo Nº 495067

Ementa: Contratação das empresas JNC Advocacia Associada e ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade. Art. 159, I, RITCMG.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495067, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, referentes aos exercícios de 1995 e 1996



Interessado: Antônio de Almeida Oliveira, Prefeito Municipal à época.

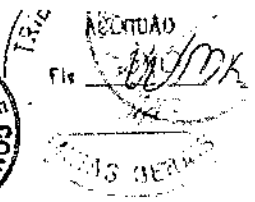
Ementa: Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, exercícios de 1995 e 1996. Contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, sem realização de procedimentos licitatórios. O acompanhamento de pleitos de interesse de municípios constitui prestação de serviço comum, exigindo prévia procedimento licitatório para sua contratação. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação: Contratação das empresas JNC Advocacia Associada S/C e ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda., para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade. Art. 159, I, RITCMG. Recomendação à Sra. Secretária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 495067, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o Relatório de lrs., à unanimidade, em aplicar multa ao Sr. Antônio de Almeida Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Cambuquira, no valor correspondente a 100 (cem) UFIR, com fundamento nas disposições do art. 236, II, do RITCMG, pela contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, uma vez que tal acompanhamento constitui prestação de serviço comum e, em razão de sua natureza, só pode ser contratado mediante prévia licitação, recomendando ao gestor mencionado que observe com rigor as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93. Acordam, ainda, os Srs. Conselheiros em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas; 2) determinar que, transitada em julgado esta decisão, sem recolhimento da multa, seja emitida a competente Certidão de Débito e encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis, recomendando à Sra. Secretária que promova a comunicação ao Diretor da Revista do Tribunal sobre a proposta do Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 07 dias do mês de outubro de 1999



JOÃO BOSCO MURTA LAGES

Presidente
e Relator.

CERTIDÃO

Certifico que o "Jornal Geral" de 08/10/99
publicou o acórdão em ciência das partes
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
COORDENADORIA DE ÁREA DE ACÓRDÃO

RAC/mps

firma pela juntada, aos autos, de pareceres do contador daquele Legislativo Municipal, opinando pela inexigibilidade de licitação; quanto à contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal das áreas envolvidas na operação dos sistemas de auditoria contábil-financeira dos documentos que compõem a Prestação de Contas, embora constatada a possibilidade de contratação direta do profissional técnico, pela singularidade do serviço, o defendente foi omissa quanto à apresentação de justificativa de preço para regular a formalização daquele processo, conforme preleciona o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, omissão esta que desvirtuou o procedimento e tornou irregular a despesa; 3) realização de despesas no valor de R\$3.016,35, relativa à contratação direta de serviços de assessoria jurídica do advogado Dr. Plínio Salgado, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFIR ao ordenador de despesa, eis que, embora constatada a inquestionável notoriedade do advogado contratado, não se evidencia no objeto do contrato a singularidade exigida por lei, uma vez que, sendo corriqueiros e duradouros os serviços, mister se faz a realização de concurso público, para investidura em cargo público, ou de licitação, enquanto aguarda-se o servidor efetivo; 4) realização de despesa no valor de R\$3.000,00, pertinente à contratação direta do Engenheiro Antônio Mesquita, para a prestação de serviços de análise de projeto e cálculo de engenharia, levantamento de quantitativo e orçamento na Concorrência para eletrificação do Município, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFIR ao ordenador de despesa, tendo em vista a ausência de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, conforme determinação constante do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de forma a demonstrar a notoriedade do prestador de serviços e a impossibilidade de competição, devido à eventualidade e à conjuntura do objeto, sendo certo que, vagando o ordenador em demonstrar tais matérias, maculou a contratação e tornou irregular a despesa. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos na forma e prazo regimentais. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

495067, Processo Administrativo decorrente de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, exercícios de 1995 e 1996.

Interessado: Antônio de Almeida Oliveira, Prefeito Municipal à época.

Aplicada multa ao Sr. Antônio de Almeida Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Cambuquira, no valor correspondente a 100 UFIR, pela contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos do interesse do Município, uma vez que tal acompanhamento constitui prestação de serviço comum e, em razão de sua natureza, só pode ser contratado mediante prévia licitação, recomendando ao gestor mencionado que observe com rigor as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, considerada regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria SAC, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas; determinando que, transitada em julgado esta decisão, sem recolhimento da multa, seja emitida a competente Certidão de Débito e encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

613132, Processo Administrativo decorrente do desentranhamento de documentos do Processo nº 399739, referente ao Relatório de Inspeção realizada no Município de Almenara, exercício de 1995.

Determinado o arquivamento dos autos, em face da ausência de indícios de danos ao erário e considerando que, se restasse provado, nos autos, a autoria de quaisquer dos crimes elencados na Lei 8.666/93, haveria a extinção da punibilidade e/ou que, se fosse caso de imputação de multa ao ex-Prefeito, esta perderia seu objeto, a teor do art. 107, inciso I, do Código Penal, que trata da extinção da punibilidade pela morte do agente, e do art. 5º, da Constituição da República, em seu inciso XLV, o qual reza que a pena não passará da pessoa do réu. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

459120, Restituição de Caução em favor da empresa Rimus Construtora Ltda., no valor de R\$5.666,00, decorrente do Contrato firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, oriundo

processos em que o Auditor Eduardo Carone Costa, Procurador Rosalvo Ribeiro Mendes e o Promotor de Justiça Carlos Lima. Inicialmente, foram arquivados em sessão anterior, tendo sido posteriormente reabertos, em razão da, foram lidos e assinados pelo Conselheiro, em conjunto com a presente ata. Dando-se por encerrado o julgamento dos processos.

Relator: Conselheiro Maria Lúcia

303443. Convenção celebrada entre a Prefeitura Municipal de Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência e a Decisão Considerado regular. Au
319823. Aposentadoria por tempo de serviço de 1114264, Masp 61264, Secretaria de Educação. Decisão Pelo arquivamento da nova documentação não altera a
487773. Aposentadoria por tempo de serviço de 1114264, Masp 61264, Secretaria de Educação. Decisão Deferido o registro do

Aposentadorias nºs:

- 318767, por tempo de serviço, de 1114264, Masp 61264, Secretaria de Educação.
374551, por invalidez, de Clarice Mesquita, Secretaria de Educação.

Decisão Deferidos os registros do Eduardo Carone Costa.

Reformas nºs:

- 484121, de Lúcio Pessoa, PMMG.
319393, de Otacilio Henrique Augusto, PMMG.
318483, de Sebastião Olimário Guimarães, PMMG.
487552, de Vicente Paula Trindade, PMMG.
468668, de Noé Pires Lage, PMMG.
462571, de Erasmo Carneiro da Silva, PMMG.
460357, de Wilson de Freitas, PMMG.
481034, de Nery Lopes, PMMG.
454589, de Sérgio Pimenta, PMMG.

Decisão Deferidos os registros do Eduardo Carone Costa.

Reformas nºs:

- 333213, de Otacilio Rocha Santos, PMMG.
494618, de Deraldo Vieira dos Santos, PMMG.
338236, de Paulo Roberto de Araújo M, PMMG.
494604, de Wenceslau Fernandes da S, PMMG.
462532, de José Elias Moreira, PMMG.
325592, de Milton de Oliveira, PMMG.
323225, de Mário Lúcio de Jesus, PMMG.
326514, de Santo Vicentini, PMMG.
323720, de Wilson Renhe da Silva, PMMG.
455838, de Arnaldo Martins dos S, PMMG.
317912, de Uirilson dos Santos Vieira, PMMG.
321852, de Paulo Stephan, PMMG.

Decisão Deferidos os registros do Eduardo Carone Costa.
135817, 314582, Prestações de Contas do Pires Condé, Instituto Mineiro de Assistência Social. Decisão Aprovada a Prestação de Contas de 135817, liberando de responsabilidade a Prestação de Contas de Adriano de eventual recusa futura.

Relator: Conselheiro Simão Pedro Tol

333693. Aposentadoria compulsória, criada pela Lei nº 1.342, de 1967, do Estado de Minas Gerais. Decisão Deferido o registro dos autos e providências cabíveis.

Acórdão

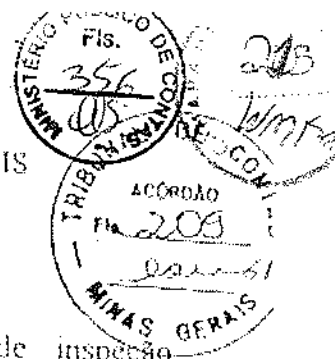
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo Nº 603709

Ementa: Contratação da empresas ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda para serviços técnicos na área jurídica e contábil. Regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 603709, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, referente ao período de janeiro de 1997 a junho de 1998

Interessados: José Adamo Belato, Prefeito Municipal à época e José Lupércio de Freitas, Presidente da Comissão de Licitação



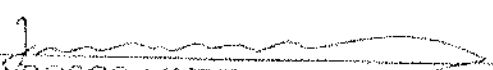
Processo Administrativo. Inspeção Prefeitura Municipal. Contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica. Regularidade. Recomendação à Administração Municipal. Locação de máquina copiadora. Ausência de procedimento licitatório. Irregularidade. Ofensa às disposições da Lei n.º 8.666/93. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação à Administração Municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 603709, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o Relatório e as Notas Taquigráficas, por unanimidade de votos, em: 1) considerar regulares os procedimentos adotados para a contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica (itens Ia e Ib, fl. 207 das notas taquigráficas), recomendando ao Município a observância do art. 25, II, c/c os arts. 13 e 26 da Lei n.º 8.666/93; 2) considerar irregular o procedimento adotado para as despesas realizadas com a locação de máquina copiadora Xerox, em razão da ausência de procedimento licitatório, com ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicando multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao gestor José Adamo Belato, com fundamento no art. 236, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e recomendando à Prefeitura Municipal a observância das disposições do art. 51, § 4º, da Lei das Licitações, quanto à nomeação dos membros da Comissão de Licitação. Transitada em julgado esta decisão, deverão ser cumpridas as formalidades regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2002.


_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO


_____, Relator
JOÃO BOSCO MURTA LAGES
C E R T I D A O

LARP/

Certifico que o "Minas Gerais" de 21/10/02
publicou o acórdão supra para ciência das partes

Tribunal de Contas, 20/11/02

23/10/02

Acórdão

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Número do Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda** por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - **NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA** – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - **DENÚNCIA REJEITADA.** (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007).

Número do processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

Relator: EDELBERTO SANTIAGO

Relator do Acórdão: SÉRGIO BRAGA

Data do acórdão: 19/06/2007

Data da publicação: 05/07/2007



Inteiro Teor:

EMENTA: PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão confidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que precederam regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.

V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA.



ACÓRDÃO



Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2007.

DES. SÉRGIO BRAGA - Relator para o acórdão.

DES. EDELBERTO SANTIAGO - Relator vencido.

06/02/2007

1ª CÂMARA CRIMINAL ADIADO NOTAS TAQUIGRÁFICAS PR CRIME COMP ORIG-PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO

Proferiu sustentação oral, pelo denunciante, o Dr. Evandro Delgado, e, pelo denunciado, o Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

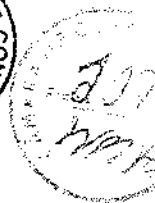
O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

Sr. Presidente.

Ouvi, com muita atenção, as sustentações orais produzidas pelos eminentes advogados. Saliento, antes de mais nada, que, aqui, neste caso, não se trata apenas de contratação de advogado, mas, também, de escritório de contabilidade. Não abordo o mérito, porque estamos para receber, ou não, a denúncia. Mérito é abordado depois da instrução criminal, a final, com a decisão.

VOTO

Trata-se de denúncia formulada em face de JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 (duas vezes), c/c o art. 69 do CP, porque, em 05 e 12 de janeiro de 2005, "Inexigiu licitação fora das hipóteses legais na medida em que contratou o advogado Denilson Marcondes Venâncio e a Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de advocacia e de serviços técnicos de auditoria e contabilidade" (fl. 3).



O denunciado ofereceu defesa (fls. 295/319), após regular notificação, pugnando pela rejeição da denúncia, à alegação de que a conduta do denunciado foi atípica, porquanto as contratações efetuadas amoldam-se perfeitamente às hipóteses legais e a notória especialização dos profissionais, além da natureza singular das atividades demandadas, justificam a contratação direta, sem obediência ao processo licitatório. Sustentou, ainda, ausência de dolo ou de prejuízo ao erário municipal.



A Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer subscrito pelo Procurador Elias Paulo Cordeiro, em substituição, opinou pelo recebimento da denúncia.

É o relatório, em síntese.

Os fatos narrados na exordial acusatória constituem, em tese, infração penal prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/93.

Os documentos acostados aos autos ensejam considerável dúvida de que as contratações de serviços especializados, que fundamentariam a inexigibilidade de licitação, foram, regulares e legais. A natureza singular dos serviços técnicos prestados pelo advogado e, em especial, pelo escritório de contabilidade contratado, ou a sua notória especialização, são questões a serem discutidas na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Como sabido, não se permite, por ora, exame aprofundado das alegações ou das provas produzidas, sob pena de antecipar indevido juízo de valor. Pacífico, também, que nesta fase prevalece o princípio do in dubio pro societate, oportunizando-se ao Ministério Público, titular da ação penal, a produção de provas pertinentes e outras que se fizerem necessárias.

Certo é que a inicial acusatória, no estrito foco do juízo de admissibilidade, apresenta os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, sem que a defesa tenha logrado êxito em afastar o acerto de seu recebimento.

Mercê de tais considerações, recebo a denúncia.

A SRª. DESª. MÁRCIA MILANEZ:

Sr. Presidente,

Ouvi, atentamente, o Procurador de Justiça, Dr. Evandro Delgado, que produziu sustentação oral em nome da Procuradoria de Justiça, e, bem assim, o combativo advogado, Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

Autoriza o art. 6º da Lei nº 8.038/90 que, após a juntada das provas, pode o Relator até mesmo dar pela improcedência da acusação, isso quando ele



vistumbra que não há nenhuma ligação no lastro probatório entre o fato e o crime que é apontado, e quando ele, também, não necessitar de mais provas.

A meu entendimento, neste primeiro momento, nesta fase inicial de recebimento de denúncia, resta dúvida, não sabemos como foi feita esta contratação de advogado e contador, se foi de maneira regular e legal, em casos tais, indica-se que deve se prosseguir a ação penal.

Já votei no sentido de que a contratação de advogados é perfeitamente possível, já que é um serviço especializado, mas é preciso ver cada caso em particular, por esse motivo, com vênias de toda a argumentação e estatística trazida pelo ilustre Dr. Denilson, acompanho o em. Relator, deixando para me manifestar sobre a regularidade desta contratação após o contraditório.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA:

Peço vista dos autos.

SÚMULA : O SEGUNDO VOGAL PEDIU VISTA, APÓS RECEBEREM A DENÚNCIA O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Apregoadas as partes, encontrava-se presente, pelo Ministério Público, a Dr^a. Elba Rondino, que assistiu ao julgamento.

O SR. PRESIDENTE (DES. EDELBERTO SANTIAGO):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 06.02.2007, a pedido do 2º Vogal, após votar o Relator, recebendo a denúncia, bem como a Primeira Vogal.

Com a palavra o Des. Sérgio Braga.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA (CONVOCADO):

VOTO

Na sessão de julgamento realizada no dia 06.02.2007, após ouvir as colocações feitas da tribuna pelo i. Procurador de Justiça Dr. Evandro Delgado, e pelo i. advogado Dr. Denilson Marcondes Fernandes, pedi vista dos autos para reexaminar o objeto do presente processo-crime de competência originária, e, na oportunidade, hei por bem, rogando a máxima vênias para tanto, divergir dos votos proferidos pelo em. Desembargador Relator e pelo em. Desembargadora 1º Vogal para



rejeitar a denúncia, pelas razões que ora passo a expor.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade arroladas exemplificativamente pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações inclui-se a de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)" (Inciso II), considerando-se como de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O referido art. 13, por sua vez, que discrimina os "serviços técnicos especializados" para os fins desta lei, compreende "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III), bem como "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Dai que o punctum saliens da questão a ser examinada cinge-se em verificar o enquadramento, ou não, da contratação do advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio e da empresa de consultoria ADPM às hipóteses que excepcionam a contratação sem prévio certame licitatório, bem como a regularidade do processo que concluiu por tal inexigibilidade.

Pois bem.

Tendo em vista já constar dos autos inúmeras referências doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema, inclusive pareceres emitidos por profissionais indiscutivelmente especialistas no tema (fls. 69/71 e 808/822), notadamente sobre o que seria, na estera do direito administrativo, a "singularidade" qualificadora de determinado tipo de serviço e a "especialização" como atributo de determinado profissional ou empresa, creio ser despiciendo alongar-me nesse debate.

Isto porque penso que não se pode perder de vista é o fato de estarmos diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares, quando, então, será possível chegar-se a uma conclusão.

Qual seria o sentido preciso, exato e categórico de "natureza singular" e "notória especialização" contidos na norma geral e abstrata que rege as licitações?

Ora, se, a partir do senso comum, é perfeitamente possível classificar, de um lado, serviços ordinários e profissionais sem nenhuma elevação, e, de outro, em sentido diametralmente oposto, serviços invulgaes e profissionais



brilhantes, é obvio que no espaço existente entre tais extremos caberiam inúmeras hipóteses, cujas dúvidas impedem que se adote, a priori, algum critério realmente hábil a desatar a questão.

Assim, e considerando que os conceitos jurídicos indeterminados consistem na manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria "natureza singular" e "notória especialização".



O que o Magistrado tem como possível, no entanto, é verificar se o sentido dado pelo administrador na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento está contido ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato.

In casu, a partir de uma cognição superficial e sumária dos presentes autos, verifica-se desde logo - sobretudo dos vastos e notáveis currículos acostados - que a inexigibilidade de licitação para as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, seu suporte fático e os motivos apresentados pela Administração para adotar tal conduta estão efetivamente contidos na regra legal que a prevê.

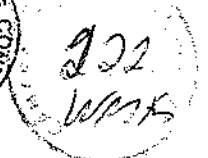
Ademais, procedeu-se a prévio processo de inexigibilidade prévio, nos termos da exigência legal contida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, sendo tudo isso razão suficiente e bastante para se rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por absoluta atipicidade das condutas nela descritas. Nesse sentido, eis os precedentes emanados deste eg. Tribunal de Justiça:

"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ART. 89, LEI 8.666/93 - CRIME NÃO CARACTERIZADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA CONSULTORIA E PARECERES EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO - CONCEITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - PODER DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO CELEBRADA DE ACORDO COM A LEI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DOLO INEXISTENTE - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 386, III, DO CÓDIGO PENAL" [PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.00.265592-6/000, Terceira Câmara Criminal, Des. Rel. Keizen Carneiro, j. em 26/03/2006].

"Processo Penal - Processo-crime de competência originária - Inexigência de licitação fora das hipóteses previstas em lei - Inteligência do art. 89 da Lei 8.666/93 - Contratação direta de advogados e/ou firmas de advocacia para prestação de serviços de natureza jurídica - Singularidade do objeto - Notória especialização do profissional - Conceitos objetivos e subjetivos - Poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal - Licitação inexigível: art. 13, incisos III e IV, e 25, inciso IX, § 1º, da Lei 8.666/93 - Licitação dispensável: art. 6º, inciso IX, c/c os artigos 22, inciso III, § 3º; 23, inciso IX, alínea "a"; 24, inciso IX - estes dois dispositivos com redação dada pela Lei 9.648, de 27.5.98; e 26, da Lei 8.666/93 - Contratações diretas celebradas em estrito cumprimento dos dispositivos legais - Ausência de abuso de poder e má-fé - Inexistência de dolo - Rejeição" [PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408229-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Reynaldo Ximenes Carneiro, j. em 23/09/2004].

"Processo-Crime de Competência Originária, Prefeito, Contratação de Advogado com inexigibilidade de licitação, Assessoria e consultoria jurídica, Tipo previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93, Notória especialização, Singularidade do serviço, Infração não

caracterizada. Atipicidade da conduta. Denúncia improcedente. Demonstrado a singularidade do serviço e a notória especialização do Advogado contratado diretamente, sem licitação, pela Prefeitura, para prestação de consultoria e assessoria jurídica ao Município, resta configurada na espécie, hipótese de inexigibilidade de licitação, impondo-se a rejeição da denúncia" (PROCESSO-CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408516-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Herculano Rodrigues, j. em 19/08/2004).



Ante tais elementos, renovadas às vênias ao em. Des. Relator e à em. Desº, 1º Vogal, rejeito a denúncia formulada contra José Joaquim Afonso - Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAIA BORGES (CONVOCADO):

Sr. Presidente.

Casos semelhantes a esse têm sido julgados, repetidas vezes, na 2ª Câmara Criminal.

Trata-se daquela situação em que o Prefeito contrata escritório de advogado, sem fazer licitação. Quer-se que isso tenha sido violador de lei e que tenha o alcaide cometido ilícito penal, o que, data venia, não me parece correto. O que, nesta seara, parece-me curial é que deve ser livre a opção do prefeito na escolha do profissional que melhor possa, na sua visão, defender os interesses do Município.

Lembro-me que já houve casos, inclusive, na nossa Câmara, em que a contratação se fez para defesa pessoal do Prefeito em processo em que ele, na qualidade de Prefeito, era pessoalmente acionado judicialmente.

Não era nem de se dar exemplo, mas poderia até se imaginar, a título de mera ilustração, o fato de que, feita a licitação, fosse vencedor o maior adversário político de S. Exº., cujas consequências poderiam ser fáceis de se imaginar.

Nessa linha de entendimento, parece-me assentado, pelo menos na Câmara da qual faço parte, que não há nenhum ilícito, de modo que, nos termos do voto que acaba de proferir o Des. Sérgio Braga, não só endosso os fundamentos por ele expendidos, mas, como já dito, reporto-me a inúmeras decisões, em casos semelhantes, em que na 2ª Câmara Criminal tem sido rejeitada a denúncia.

Pedindo vênias a V. Exº. e à Desº. Márcia Milanez, acompanho o Des. Sérgio Braga e rejeito a denúncia.

A SRª. DESª. BEATRIZ PINHEIRO CAIRES (CONVOCADA):

VOTO

Pedindo vênias aos Desembargadores Edelberto Santiago, Relator, e Márcia Milanez, Primeira Vogal, entendo, assim, como o eminente



Desembargador Sérgio Braga, que não há crime em tese a justificar a instauração de ação penal.

Não vejo qualquer ilegalidade na contratação do Dr. Denílson Marcondes Venâncio. Trata-se, à toda evidência, de profissional gabaritado, revelando o seu currículo ter ele sólida formação acadêmica e profissional. Tratando-se de advogado estudioso e com experiência, o que permite inferir que seu trabalho mostra-se "adequado à plena satisfação do objeto do contrato", ainda mais se levarmos em conta o aspecto regional.



O serviço prestado também não pode ser considerado rotineiro e vulgar, na medida em que as matérias tratadas envolvem conhecimento específico na área de Direito Público, de indiscutível complexidade.

No mais, embora a singularidade se ponha no objeto, no serviço prestado, o denotar traços específicos de complexidade, não se esgota aí a noção, pois na singularidade interfere certo estilo ou orientação pessoal que o Administrador tenha por conveniente no atendimento à necessidade geral, do interesse público.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado. Permite-se uma certa discricionariedade inerente ao agente público, a fim de fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, principalmente a confiança, fundamental em casos como o aqui tratado.

Nesse contexto, a contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. - também não se mostrou ilegal, tratando-se de empresa conceituada em seu ramo - sempre considerado o aspecto regional - , cuja tarefa para a qual se viu contratada não pode ser considerada simples ou vulgar, pois envolve tarefa delicada e estratégica, qual seja, prestação de serviço informatizado de contabilidade da administração municipal.

Portanto, sendo notória a especialização dos contratados e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da Lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Com esses fundamentos, pedindo vênias aos Desembargadores Edelberto Santiago e Márcia Milanez, voto com o Desembargador Sérgio Braga, para rejeitar a denúncia.

SÚMULA : REJEITARAM A DENÚNCIA.

Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Súmula: Julgadas regulares as contratações relativas à prestação de serviços de consultoria contábil e locação de programas de contabilidade e orçamento público e a prestação de serviços de assessoria jurídica e assistência, sob o entendimento de inexigibilidade de licitação nos casos de contratação fundada em notória especialização. (Processo 677062 – Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, decorrente de inspeção "in loco". Jornal Minas Gerais / Página 86 / Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros / 15 de dezembro de 2007).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

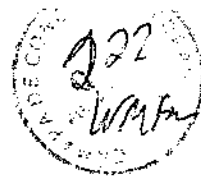
Procedimento Administrativo 03/2005

Promoção do Arquivamento deliberada pela 1ª.
Promotoria de Justiça de São João Nepomuceno - MG



TRIBUNAL DE CONTAS - G.
Fls. 398
PROTOCOLO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO SIN CENTRO
CEP. 36.690.000 FONE - fix - 0 (35) 3261 2144
E-mail: pgnepomuceno@mp.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 397
PROTOCO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MP

RAZÕES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, junto à firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C não foi irregular. Observo que as 'irregularidades' apontadas pelo TCMG são secundárias e prendem-se à maneira de execução e local da prestação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de ação civil pública, a defesa do patrimônio público, que diz respeito a interesse de toda a coletividade".

"2. A sentença proferida na ação civil pública, com efeito 'erga omnes', não pode ensejar declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, ainda que incidenter 'tantum'".

"3. Incompatível o concurso público para a contratação temporária e transitória de trabalhadores para frentes de trabalho, devendo a administração, para isso, cumprir o procedimento previsto em lei própria, como prescreve o artigo 37, IX, da Constituição Federal".

"4. As normas que dispõem sobre a improbidade administrativa devem ser interpretadas dentro do princípio da proporcionalidade e bom senso, amoldando-as ao espírito constitucional, para evitar situações arbitrárias".

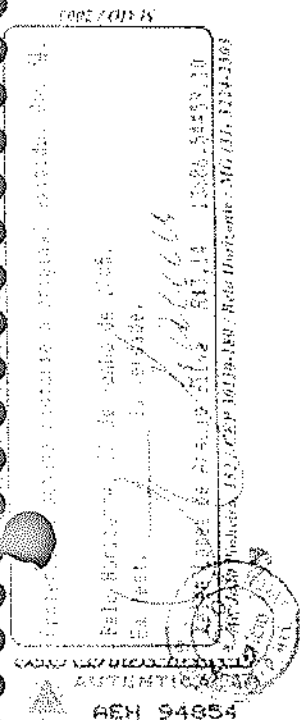
"4.b. A ilegalidade por si só não acarreta incidência da lei de improbidade, pois, segundo Fábio Medina Osorio, 'Somente os atos que, além de ilegais, se mostrarem frutos de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público', devem ser considerados configuradores de improbidade administrativa".

"4.c. Em todas as espécies do artigo 10 da Lei 8.429/92, o agente realiza condutas que ensejam 'enriquecimento indevido' de terceiro, pessoa física ou jurídica (Marino Pazzagli Filho e outros)".

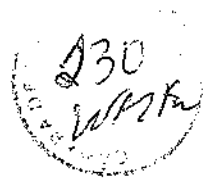
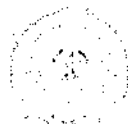
(Apelação Cível nº 73954600, Ac (16589), 4ª Câmara Cível do TJPR, Foz do Iguaçu - 2ª Vara Cível, Rel. Juiz Airvaldo Stela Alves, j. 09.02.2000).

O mesmo deve ser dito quanto à prorrogação dos contratos das pessoas de JANE MARIA BATISTA PEREIRA e CLEMENTINA APARECIDA MOREIRA SOUZA, o que, inclusive, SEQUER FOI VOTADO PELO TCMG, estando ao aguardo de diligências. NÃO HÁ, ENTÃO, ENQUANTO TRAMITA O RESPECTIVO PROCEDIMENTO, PRESUNÇÃO DE ILEGALIDADE OU, MESMO, IRREGULARIDADE EM MATÉRIA SEQUER OBJETO DE VOTAÇÃO PELO TCMG.

A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da 'irregularidade' apurada quanto à firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8. 556\93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das 'falhas' contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS.



Handwritten signature and date: 09/02/2000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AÇÃO POPULAR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADVOGADO PARTICULAR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A contratação pela Prefeitura Municipal de advogado particular dotado de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos profissionais, dispensa a realização do procedimento licitatório, nos exatos termos do disposto no art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(Apelação Cível nº 139.485/7, 4ª Câmara Cível do TJMG, Governador Valadares, Rel. Des. Almeida Melo. j. 10.06.1999).

A quem contrata, repita-se, cabe a opção pelos serviços. Se a lei confere poder à Administração para a escolha da firma ou serviços especializados, não cabe ao Ministério Público substituí-la, para contrapor seus próprios conceitos. As demais irregularidades (falta de controles internos) configuram, no máximo, falta de organização institucional. Porém, reputar tais 'irregularidades' como improbidade é exagero desmedido. Aliás, a Lei n. 8.429/92 não erige à categoria de improbidade as naturais e freqüentes desorganizações dos poderes. Por fim, a ex-Presidente foi 'condenada' por haver uma divergência entre o conteúdo da procuração outorgada pela Câmara Municipal para defesa da ex-presidente e uma outra informação prestada pelo atual Presidente da Câmara. Ora, não diviso aqui improbidade, mas sim, motivo para que o próprio TCMG aprofundasse na apuração do 'indício'. Porém, de forma inusitada, sem que sobejassem provas, preferiram os CONSELHEIROS condenar a 'investigada', antes de exaurir os poderes investigatórios. Então, o cidadão passa a sofrer condenações por suspeita de irregularidades, o que, a nosso crítico juízo, constitui-se na completa subversão dos princípios que regem um Estado Democrático de Direito.

EM FACE AO EXPOSTO, RECUSO-ME A INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU PROPOR QUALQUER AÇÃO POR IMPROBIDADE EM FACE À INVESTIGADA ANA MARIA DA SILVA MOREIRA, POR REPUTAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCMG no processo administrativo n. 638925 MERAS INFRAÇÕES MORAIS E CONTRATUAIS SEM REPERCUSSÕES NA ÓRBITA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJAS SEVERAS SANÇÕES DEVEM SER RESERVADAS PARA AQUELES QUE PRATICAM LARGO ALCANCE NO ERÁRIO PÚBLICO, o que não é o caso. PROponho, ENTÃO, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

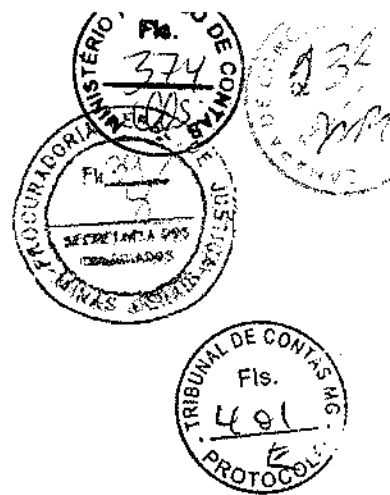
S. JOÃO NEPOMUCENO, 26. 04. 2005

HÉLVIO SIMÕES VIDAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



372949

P. A. E. 03/2005 - Protocolo 1744/2005

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno

Indiciada: Ana Maria da Silva Moreira

Promoção de Arquivamento

Egrégio Conselho Superior,

O presente Procedimento foi instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, tendo por objetivo apurar eventuais irregularidades relacionadas à desvio de verba pública pela Sra. Ana Maria da Silva Moreira, quando Presidente da Câmara Municipal de Descoberto/MG.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considerou que havia indícios de ilícitos civis quando da contratação da firma Planejar Consultores Associados S/C, e da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, pela Câmara Municipal de Descoberto.

Foram implementadas diligências para elucidação dos fatos. Constatou-se que a contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, junto à firma Planejar Consultores Associados S/C não foi irregular. Tendo ocorrido a devida prestação do serviço e a correta execução do contrato, não havendo indícios mínimos de prova de lesão ao patrimônio público.

Com referência à contratação da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, a mesma foi feita para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além do que, esta admissão, foi feita após a aprovação de Lei Municipal nº 918/93.

Com estas considerações, foi promovido o arquivamento das presentes peças de informação.

Parquet.

Em face do exposto, homologo a promoção de arquivamento sugerida pelo

É o voto.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2005.

Gilvan Alves Franco
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

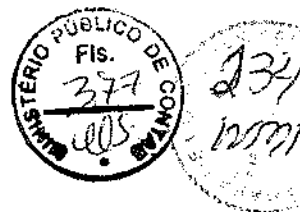
Certifico que na 16ª Sessão Ordinária do(a) Egrégio(a) Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 17/10/2005, submetido à apreciação o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTERNO protocolizado nesta Secretaria sob nº 1744/2005, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) GILVAN ALVES FRANCO. *Certifico* também, que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado faço remessa dos autos em original para: D(a) HELVIO SIMOES VIDAL, Promotor(a) de Justiça da comarca de SAO JOAO NEPOMUCENO-01 PROMOTORIA DE JUSTICA

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2005.

Giovanna Francis Bistene
Secretaria dos Órgãos Colegiados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9
Promoção de Arquivamento deste Inquérito Civil Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Instaurou-se o presente **Procedimento Preparatório** sob o nº **MPMG-0473.14.000010-9**, através da conversão de Notícia de Fato já existente, em data de **29/04/2014**, mediante **Portaria**, a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da Empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) pela Câmara Municipal de Consolação.

O aludido procedimento teve sua origem a partir da denúncia anônima de **fls.04/05**.

Foram juntadas cópias do Ofício Circular nº 003/2014 do CAOPP e de manifestação ministerial sobre os fatos (**fls. 06/09**).

Em cumprimento ao despacho de fl. 03, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação (**fl. 14**), solicitando informações acerca da contratação da referida empresa em sede de inexigibilidade de contratação.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou ofício à **fl.15**, respondendo positivamente o questionamento.

Em cumprimento ao despacho de fl. 01, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação solicitando cópia do procedimento licitatório de contratação da mencionada empresa (**fl. 16**).

Às fls. 17/25, juntada de ofício encaminhado, espontaneamente, pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) a este órgão, ocasião em que juntou uma vasta documentação (**anexos I e II**), a fim de comprovar que a empresa presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil.

À **fl. 27**, juntada de ofício expedido à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando os fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



À fl. 28 consta despacho ministerial determinando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e a reiteração do ofício de fl.18.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou cópia do procedimento licitatório para contratação da referida empresa (fl. 29), sendo a documentação juntada no **anexo II**.

Em 27/06/2014, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

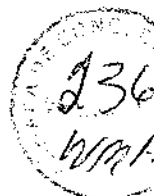
Após a instauração do presente **Procedimento Preparatório**, foram tomadas todas as providências acima relatadas, para apurar suposta irregularidade praticada pela Câmara Municipal de Consolação, na contratação da Empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) por inexigibilidade de licitação.

Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 04/05.

Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "*montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais*".

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (**anexo I**) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do **anexo I**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "curriculum" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.066/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na esfera criminal, sobre o tema, senão vejamos:

EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - LICITAÇÃO INEXIGÍVEL - INOCORRÊNCIA - NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NÃO COMPROVADAS DE PLANO - AUSÊNCIA DE DOLO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CRIME FORMAL - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. Por ser exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitação para a contratação com órgãos da Administração Pública, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da licitação devem estar satisfatoriamente comprovadas. 2. O art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 determina que o certame somente será inexigível caso a contratação seja direcionada à prestação de serviços técnicos, enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, que tenham natureza singular e sejam executados por profissionais ou empresas de notória especialização. 3. Ausentes quaisquer um dos requisitos acima elencados, torna-se possível a existência de competição e, por conseguinte, a realização do procedimento licitatório. 4. Não sendo comprovadas, de plano, a singularidade do serviço prestado e a notória especialização do apelante, inviável sejam os réus absolvidos sumariamente. 5. A discussão acerca da ausência ou não de dolo é inapropriada na fase processual em que se encontrava o processo, sendo necessária maior dilação probatória para a colheita de novos elementos de convicção do magistrado acerca da configuração da tipicidade subjetiva da conduta dos agentes. 6. Torna-se desnecessária a verificação de efetivo prejuízo ao erário, para fins de tipicidade objetiva da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conduta, por se tratar de crime formal, que não exige a produção de resultado naturalístico. Precedentes do STJ. V.V. Correta se mostra a absolvição sumária, por ausência de justa causa para a ação penal, se demonstrado o descabimento da denúncia pela prática do delito previsto no art. 89 da Lei nº 8666/93, em razão da comprovada qualificação técnica do profissional contratado e da singularidade do serviço por ele prestado, o que torna inexigível a licitação, nos termos do art. 25 do referido diploma legal. Embargos acolhidos. (Bem. Infring. e de Nulidade 1.0056.09.213210-1/002, Relator(a): Des.(a) Doorgal Andrada, Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Edison Feital Leite, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2013, publicação da súmula em 05/11/2013).

Face ao constatado, este órgão entende que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público foram esgotadas e não existem providências pendentes, uma vez que inexistem, segundo o nosso entendimento, elementos aptos a ensejarem a propositura de ação civil pública.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:

- cientifiquem-se as partes interessadas do teor da decisão;
- remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e homologação do arquivamento;

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 04 de julho de 2014.

SUMARA AP. MARÇAL SOARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



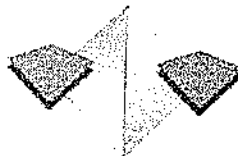
Parecer

Notória Especialização

OLIVEIRA BARACHO – Advocacia & Consultoria

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO – Professor Titular, Livre Docente em Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Direito Político. Doutor em Direito, Mestrado em Direito.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR – Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Gestão de Silo Costa. Professor de Graduação e Pós-graduação, Assessor de diversos órgãos Públicos e Privados.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

PARECER



239
16/12/12



Ementa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, por entidades da Administração Pública direta e indireta. Serviços técnico profissionais especializados. Inviabilidade de competição. Serviços singulares. Empresa notoriamente especializada. Inexigibilidade de licitação (Lei Federal n. 8666/93, art. 25, II).

Consulta: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sucessora da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., consulta-nos acerca da legalidade do procedimento de contratação direta de seus serviços, por inexigibilidade de licitação, por entidades da Administração Pública direta e indireta, em especial por órgãos de Municípios do Estado de Minas Gerais.

[Handwritten signature]



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



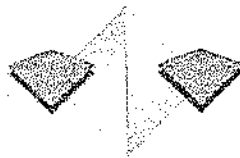
01) A Constituição da República estabelece que, via de regra, contratação de serviços por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação deve ser precedida de licitação, por força do princípio da igualdade, designado princípio da impessoalidade no âmbito do regime jurídico administrativo, e para fins de se seleccionar a proposta mais conveniente e vantajosa para a Administração:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta o citado dispositivo constitucional, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



02) Há, todavia, exceções à regra da obrigatoriedade de licitação, conforme se depreende da própria redação dos dispositivos citados acima, notadamente das expressões "ressalvados os casos especificados na legislação", constante do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, e "ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei", constante do artigo 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Pois há casos em que se afigura mais conveniente e vantajoso, ou mesmo necessário, à satisfação do interesse público, a contratação direta, independente de licitação.

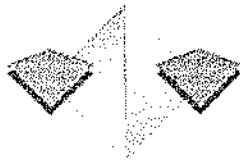
03) Nesse sentido, a mesma Lei Federal n. 8.666/93 estabelece duas espécies de contratações por parte da Administração Pública que prescindem de licitação, designadamente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os artigos 17, incisos I e II, e 24 da Lei Federal n. 8.666/93 definem determinados casos ou situações em que é dispensável (ou dispensada) a licitação em razão do pequeno valor do negócio, de situações excepcionais, do objeto do contrato ou da pessoa a ser contratada.

O artigo 25 da mesma Lei Federal n. 8.666/93, por seu turno, exemplifica os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

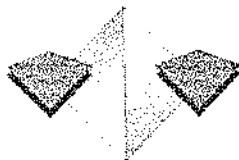
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

04) A possibilidade de contratação direta da consulente por órgão ou entidade da Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, decorreria, então, do disposto no citado inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, uma resposta conclusiva à questão objeto do presente parecer depende de se esclarecer se há inviabilidade de competição para a contratação dos serviços prestados pela consulente, se estes serviços enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados previstos no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, se os mesmos serviços caracterizam-se como singulares, e se a empresa possui a notória especialização exigida.

Analisemos, pois, essas questões.

05) Segundo Marçal Justen Filho, respeitado comentador da Lei Federal n. 8.666/93, a inviabilidade de competição a que se refere o caput do artigo 25 deste diploma legal não significa necessariamente que apenas uma pessoa física ou jurídica tem condição de realizar o serviço demandado:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



7
WMT



"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão.

Mas a inexigibilidade (...) também poderá ser caracterizada em situações de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público. Há casos onde o interesse público exige que a Administração Pública formule proposta de contratação, dirigida a um particular que, ao ver dela, desincumbir-se-á do modo mais satisfatório na execução do contrato." (JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1996, p. 150)

De acordo com o mesmo autor, a interpretação sistemática da Lei Federal n. 8.666/93 enseja também a conclusão de que, nos casos de contratação de serviço técnico profissional especializado referido pelo artigo 13, há presunção legal absoluta de ocorrência da inviabilidade de competição necessária à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, baseada no caput e inciso II do artigo 25:

"A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.

O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.

5



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



O serviço pressupõe uma atividade (material e imaterial) desenvolvida por ser humano, o que dificulta a padronização. Enquanto a indústria está voltada à produção em massa e padronizada, o trabalho humano sempre envolve variações caso a caso. A mesma tarefa realizada em oportunidades distintas pela mesma pessoa apresentará características distintas. Com muito maior razão, dois seres humanos distintos nunca realizarão um mesmo serviço de modo idêntico. A prestação de serviços não pode, rigorosamente, ser considerada como intercambiável.

A questão varia de relevância conforme o tipo de serviço enfocado. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e particulares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades...

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si.

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional...

(...)

Em todas as hipóteses em que a Administração necessitar contratar serviços no campo científico, técnico ou artístico, colocar-se-á o problema da especificidade (ou singularidade). Quanto maiores forem as exigências qualitativas na prestação do serviço, tanto menor será a possibilidade de competição entre os habilitados. Isso



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



decorrerá da especificidade do serviço, da impossibilidade concreta de submeter os interessados a uma prestação efetiva dos serviços para evidenciarem sua competência pessoal e como forma de seleção do 'melhor' serviço e da ausência de disposição dos especialistas para se submeter à competição (se essa fosse possível).

Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório." (JUSTEN FILHO, *op. cit.*, p. 170 a 172) (g.n.)

Importa, portanto, analisar se os serviços prestados pela consultante enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados referidos pelo artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

06) Nos termos desse dispositivo legal,

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

De acordo com o *currículum* da empresa, a ADPM tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa,

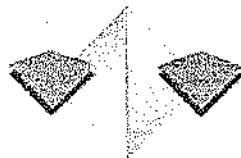
financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, a entidades da Administração Pública direta e indireta. Especificamente, a empresa realiza auditorias de acompanhamento dos gastos públicos; acompanhamento e defesa, jurídica e contábil, em processos administrativos, especialmente em processos de prestação de contas; assessoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual; gerenciamento do controle interno da Administração; assessoria e consultoria jurídica; elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos; elaboração de projetos de lei, especialmente de Código Tributário Municipal; dentre outros serviços conexos demandados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Verifica-se, destarte, mediante simples subsunção do fato à norma, que os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnico profissionais especializados suscetíveis de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, elencados no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente nos incisos I a VI deste dispositivo.

07) Superadas, assim, as duas primeiras indagações, resta perquirir se os serviços prestados pela consulente seriam de *natureza singular*, de modo a preencherem os requisitos previstos no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

Para tanto, importa, inicialmente, esclarecer o significado do conceito legal.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA E CONSULTORIA



"Serviços singulares (...) De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca, pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas."

Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista, uma intervenção cirúrgica praticada por experiente cirurgião, uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano, uma reforma administrativa implantada por técnicos em administração, um trabalho envolvendo assessoramento, estudos técnicos do gênero, planejamentos e projetos...

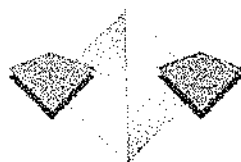
Todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa - e cuja significância seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos *em sentido absoluto*.

(...)

Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem



248
WMT



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

também fazê-lo - cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.

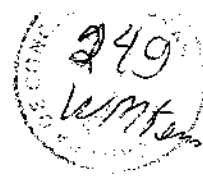
Conquanto quaisquer deles produzissem o trabalho em apreço, os serviços efetuados nunca seriam iguais entre si, por estar em pauta atividade que envolve mais do que a simples aplicação de conhecimentos ou técnicas padronizadas (ou nem sequer as envolve). Bem por isto *não é indiferente* que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B e C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação, visto que nele tem que ingressar, necessariamente, este componente inevitável que é a individualidade de seu autor e que se transfunde no que faz, de tal como que o serviço produzido *estampa uma singularidade*, uma individualidade. Daí que, nestes casos a contratação *não pode deixar de depender da especial confiança* que o contratante tenha no executor do serviço.

Ou seja, é natural que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão mais satisfatórios do que os de outros, ainda que muitas vezes não se possa, de modo estritamente objetivo, proceder a uma inequívoca demonstração disto. A necessidade de *confiança* é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Com efeito, nestes casos, conforme dito, há um componente subjetivo que impregnará a própria atividade de seu executor: aqueles atributos dele requeridos como *necessários ao bom atendimento da carência administrativa a ser suprida*, ou seja, a habilidade que lhe é reconhecida, ou a extrema seriedade e profissionalismo que caracterizam seus trabalhos ou alguma outra virtude relevante para o pretendido, e que, justamente, imprimem singularidade ao gênero de serviço que se lhe quer cometer. Paralelamente, há também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata: a convicção de que um serviço informado por estes atributos é que satisfaz a conveniência administrativa e que determinado sujeito ou



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



empresa é o idealmente adequado para prestá-lo, por imprimir no que faz aquelas qualidades demandadas que singularizam sua atividade, sem embargo de que as de outros, também qualificados, as singularizariam de outro modo.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Licitação - Inexigibilidade - Serviço singular*. In *Boletim de Licitações e Contratos*, v. 9, n. 9, set. 1996, p. 418 e 419) (g.n.)

Ora, os serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública pela consulente caracterizam-se justamente como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos especializados e cuja excelência depende de aptidão e experiência próprios de profissionais qualificados.

Com efeito, não é qualquer profissional de ciências contábeis que é apto a realizar auditorias de acompanhamento dos gastos públicos ou a gerenciar o controle interno da Administração. Não é qualquer profissional com formação jurídica e/ou em ciências contábeis que é apto a orientar a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos, Código Tributário Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual, ou a acompanhar a prestação de contas de órgão público perante o Tribunal de Contas.

Todas esses serviços envolvem a aplicação de conhecimentos extraordinários e resultam em produtos cuja qualidade vincula-se estreitamente à habilidade profissional do prestador do serviço, retratando atividades personalíssimas, o que inviabiliza comparações estritamente objetivas e, portanto, seleções mediante critérios de economicidade.

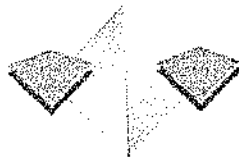
Além disso, é importante observar que a grande maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais não têm condições de manter em seus quadros permanentes profissionais aptos a realizarem serviços como os prestados pela consulente, seja em razão do caráter eventual e extraordinário desses serviços, seja em função das limitações referentes ao valor dos vencimentos dos servidores municipais, seja ainda pela inexistência de pluralidade de pessoas capazes de realizar adequadamente as referidas atividades.

Demais, a contratação de serviços como os prestados pela consulente depende de uma especial confiança do administrador baseada em experiências anteriores ou referências do contratado, desde que envolvem aspectos complexos e cruciais da atividade administrativa, que não podem ser confiados a qualquer profissional tão-somente com base no custo da contratação.

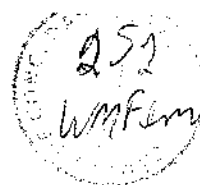
Enfim, parece-nos devidamente evidenciado que os serviços prestados pela consulente caracterizam-se como serviços singulares para fins do disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

08) Respondida positivamente mais essa indagação, importa, por fim, esclarecer se a consulente detém a *notória especialização* necessária a possibilitar sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, deve-se atentar para o fato de que a própria Lei Federal n. 8.666/93 define o conceito da expressão *notória especialização* constante do inciso II do artigo 25, notadamente no § 1º deste mesmo dispositivo:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCALIA & CONSULTORIA



“Art. 25. ...

...
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Pela análise do seu curriculum, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matérias relacionadas ao objeto dos serviços prestados pela empresa.

Verifica-se, ainda, que a consulente apresenta extenso rol de órgãos e entidades da Administração Pública, sobretudo de Municípios dos Estado de Minas Gerais, que já contrataram seus serviços e destacaram a excelência destes. Ressalte-se, nesse diapasão, que a empresa atua no ramo desde o início da década de 1990, o que evidencia sua vasta experiência.

Parece não haver dúvida, portanto, que a consulente caracteriza-se como empresa de notória especialização em matéria de administração pública municipal, conforme atestou o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando do julgamento da regularidade das despesas sujeitas a procedimento licitatório realizadas pela Prefeitura Municipal de Cambuquira nos exercícios de 1995 e 1996, *verbis*:


OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“Vistos relatados e discutidos estes autos de nº 495067, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas (...) em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C, nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. (...)” (g.n.)

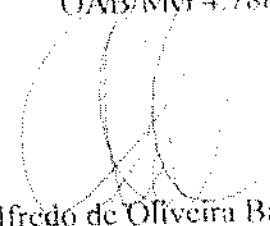
Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consultante por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores.

Salvo melhor juízo.

É este o nosso parecer.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2006


José Alfredo de Oliveira Baracho
OAB/MG 4.788


José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior
OAB/MG 55.150

Parecer Notória Especialização

Paulo Eduardo Mello – Advogados Associados.

PAULO EDUARDO MELLO. - Professor de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, desde 1973; Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, no período compreendido entre 1971 e 1983, ocupando o cargo de Diretor de 1979 a 1983; Funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período compreendido entre 1962 e 1991, ocupando os cargos de Diretor Geral, Assessor, Diretor Divisão e Serviços.

ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO. - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Advogada militante em causas da área cível, eleitoral e administrativa em Belo Horizonte e em diversas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, desde 1992; Participante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG; Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ; Pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, Através do TCEMG; Professora do IDM – Instituto de Direito Municipal (2002); Professora da UNI-BH – Faculdade de Direito (2003/2004).



PAULO EDUARDO MELLO

Beio Horizonte, 30 de novembro de 2005.



Ilmo. Sr.

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Sócio Diretor da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

PARECER

EMENTA: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Contratação Direta pela Administração Pública. Possibilidade. Prestadora de Serviços Técnicos Especializados. Natureza Singular. Notória Especialização. Hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/93.

1 – CONSULTA FORMULADA.

Vimos, pela presente, responder à consulta que nos foi formulada por V.Sa. acerca da legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.** pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Como subsidio ao presente parecer, foi fornecido pelo Consultante o *Curriculum Vitae* da empresa ADPM – Administração Pública para



PAULO EDUARDO MELLO



Municípios Ltda., cujo teor apresenta de forma minuciosa a sua estrutura, tais como os objetivos sociais, corpo técnico e os serviços prestados à Administração Pública.



2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, trouxe para o ordenamento jurídico constitucional diversas diretrizes norteadoras da atividade pública, dentre elas a expressa menção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, arrolados no *caput* do artigo 37.

Em consonância com os princípios constitucionais e a fim de propiciar à iniciativa privada a possibilidade de contratar com a Administração Pública, com ampla competitividade e em igualdade de condições, já que a Administração não supre internamente todas as suas demandas que se lhe apresentam, seja para adquirir bens de que não dispõe ou que não produz, seja para se valer de serviços que, por esporádicos ou especiais, não são prestados por seus próprios agentes, seja para qualquer outro fim que não possa atingir mediante manifestação unilateral de vontade, e, também, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas suas contratações, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da CR/88 o instituto das licitações, *verbis*:

"Art. 37. *omissis*

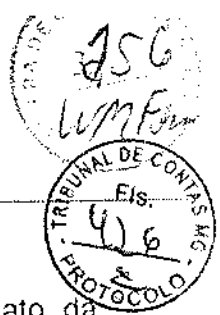
(...)

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*" (g.n.)

Com efeito, o instituto das licitações foi regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, a qual também deve obediência aos princípios elencados no *caput* do



PAULO EDUARDO MELLO



art. 37, do Texto Magno. Nesse sentido, ressalta-se que, como todo ato da Administração Pública, os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos em observância ao princípio da legalidade, que, diferentemente do âmbito privado em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, determina que na Administração só é permitido fazer o que a lei autoriza. **HEL Y LOPES MEIRELLES** bem definiu essa nuance do princípio da legalidade da seguinte forma: "A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público, significa 'deve fazer assim'" (in **LOPES MEIRELLES**, Hely *apud* **MENEZES NIEBUHR**, Joel de. *Princípio da Isonomia na Licitação Pública*, 2000, p. 78).

Determinado, então, o arcabouço jurídico aplicável às contratações realizadas pelo Poder Público, cumpre-nos dizer que o princípio da exigência de licitação pública possui exceções previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que normatizam as dispensas e inexigibilidades de licitação, respectivamente. *In casu*, trata-se, como veremos a seguir, de hipótese de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, inc. I, II, III e VI, todos do aludido diploma legal, conforme se verifica dos objetivos sociais da Consulente.

A inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado acima, constitui-se como uma das hipóteses de exceção ao dever de licitar da Administração Pública, procedendo via contratação direta com aqueles que preencham as condições necessárias prescritas no art. 25 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em linhas gerais, o instituto da inexigibilidade de licitação configura-se quando ocorre a inviabilidade de competição entre os fornecedores existentes no mercado. **MARÇAL JUSTEN FILHO** classifica as causas de inviabilidade em dois grupos, tendo por critério a sua natureza, relacionada ao sujeito e ao objeto. Veja-se, então, a lição do respeitável doutrinador:

"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a



PAULO EDUARDO MELLO



competição porque existe um único sujeito para contratado.

Na segunda categoria (objeto), podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada." (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 277)

Desta feita, verifica-se que do currículo apresentado que a Consulente é uma entidade civil, prestadora de serviços técnico-profissionais ao setor público, tais como consultorias na área contábil, administrativa, financeira, controle interno e jurídica. Assim, o caso sob exame, de acordo com a classificação acima aludida pelo professor Marçal Justen, configura-se como hipótese de inviabilidade de competição quanto ao objeto licitado, sendo que impor a licitação conduziria à frustração do interesse público. O ente público interessado ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público. Seria inviável estabelecer critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços prestados pelo Consulente.

Considerando o objeto social da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., a sua contratação pela Administração Pública deverá ser realizada de forma direta, com respaldo legal no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Veja-se, a propósito, a transcrição dos dispositivos legais mencionados:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



PAULO EDUARDO MELLO



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (g.n.)

Visto o tema debatido sob o enfoque da notória especialização, conforme exigência legal, cumpre trazer à lume a lição de ANTÔNIO ROQUE CITADINI, senão veja-se:

"Dispõe a lei que poderão ser contratados diretamente, com empresas de notória especialização, os serviços relacionados no artigo 13 do estatuto, desde que possuam natureza singular.

A conceituação de "**notória especialização**" trazida pelo parágrafo 1º deste artigo indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar de que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimento, de desempenho, ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço. Conforme observou o Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, 'firma de notória especialização – inobstante as dificuldades doutrinárias para bem caracterizar a espécie – vindo definida em lei como aquela que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade (...) deve preencher tais requisitos no momento em que a Administração invoca tal qualidade para dispensar a licitação que deveria preceder a contratação, o que não ocorria com a contratada, a qual (aliás, por imposição contratual) veio a contratar equipes de especialistas (...) somente após a celebração do ajuste'.



PAULO EDUARDO MELLO



A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresas goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma de suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.

Para atender o estatuído no parágrafo 1º deste artigo, as qualificações de bom profissional, adequadas para o que deseja a Administração, deverão ser comprovadas por documentos que atestem o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, de tal forma que o gestor esteja convencido de que o contratado poderá desempenhar com sucesso o objetivo do contrato que executará." (g.n.) (in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª ed., p. 196/202)

Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

Acerca da natureza singular dos serviços, cumpre retomar o magistério de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc. O que, na essência, inviabiliza a competição é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou empresa em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e características do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final



PAULO EDUARDO MELLO

de interesse público pretendido. (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1994, p. 171)

E, ainda, acerca da singularidade do serviço, encontram-se os seguintes ensinamentos:

VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA:

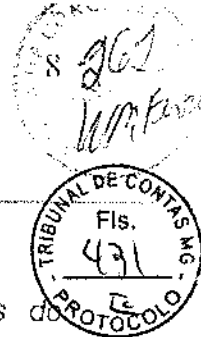
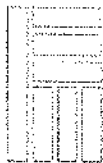
"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal capacidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. A singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação." (g.n.) (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 1995, p. 94)

EROS ROBERTO GRAU:

"Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização." (g.n.) (apud SANTOS CARVALHO FILHO, José dos, Manual de Direito Administrativo. 2002, p. 214)

Noutro giro, mister se faz a análise da expressão 'serviços técnicos profissionais especializados' referida no art. 13 da Lei de Licitações, haja vista o disposto no inc. II, do art. 25, do aludido diploma legal. Autorizada, portanto, é a lição do saudoso mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, senão veja-se:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio Bandeira considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que



PAULO EDUARDO MELLO

os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua o § 1º, do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 25, par. 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitam a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos art. 13 e 25, II." (g.n.) (in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., p. 98/99)

Nesse diapasão, conclui-se que os trabalhos habitualmente prestados pela empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. têm natureza técnico-profissional e são altamente especializados, sobretudo em se considerando o rol previsto no art. 13 da Lei de Licitações, donde se extrai os serviços relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, auditorias financeiras, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entre outros, os quais estão compreendidos no âmbito de atuação da aludida empresa, a teor dos seus objetivos sociais.

3 – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, infere-se que o questionamento formulado pelo Consulente deve ser respondido afirmativamente, no sentido de se considerar legal a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as



PAULO EDUARDO MELLO

entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvo melhor juízo, essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi colocada.

Atenciosamente.

Paulo Eduardo Almeida de Mello

OAB/MG nº 8.399

Ana Márcia dos Santos Mello

OAB/MG nº 58.065



Samuel Mota de Souza Reis

OAB/MG nº. 90.253

10. CONSULTAS RESPONDIDAS

Consiste também no trabalho prestado pela ADPM a emissão de pareceres na área contábil, administrativa, financeira e patrimonial, a fim de auxiliar a Administração Pública nas diversas demandas, dúvidas e discussões que recaem sobre a entidade no decorrer do exercício financeiro.

A título exemplificativo citam-se alguns temas relevantes de consultas que foram objetos de pareceres emitidos pela ADPM aos seus clientes:

10.001 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada no município lei estabelecendo diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, aos seguintes municípios:

10.002 Respondida acerca da possibilidade pagamento aos Vereadores de reuniões extraordinárias em período de recesso parlamentar, aos seguintes municípios:

10.003 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Professor com outro de Assessor Pedagógico, e se pode pagar com recursos do FUNDEF / FUNDEB.

10.004 Respondida acerca do limite máximo de transferências de recursos ao Poder Legislativo, e da possibilidade de dedução dos valores destinados à formação do FUNDEF/FUNDEB, em razão da conta retificadora.

10.005 Respondida sobre a necessidade de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo destinado à concessão de subvenções sociais.

10.006 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada lei estabelecendo regime de adiantamentos no Poder Executivo.

10.007 Respondida a respeito da aplicação do princípio da anterioridade na fixação dos subsídios de Prefeitos, Secretários, e Vereadores após a Emenda Constitucional nº 25/00, bem como a possibilidade de recebimento do 13º subsídio.

10.008 Respondida acerca da possibilidade de inverter a ordem de pagamentos das despesas públicas.

10.009 Respondidas acerca da possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com o Banco ITAU / BRADESCO, que visa, sobretudo, o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.010 Respondidas a respeito da instituição da imprensa oficial no Poder Executivo do Município.



10.011 Respondida acerca da possibilidade de concessão de índice de aumento/reposição salarial, aos quadros de pessoal do Município.

10.012 Respondida a respeito do envio à Câmara Municipal de cópias de documentos relativos à arrecadação e documentos relativos à realização da despesa, ou seja, notas de empenho, recibos e documentos fiscais da Prefeitura Municipal.

10.013 Respondida sobre os aspectos legais que amparam a Câmara Municipal na aquisição de um terreno para edificar sua sede, bem como sua construção.

10.014 Respondida acerca da possibilidade de: a) concessão de férias prêmio a servidor; b) conversão de férias-prêmio em espécie; c) indenização de férias não gozadas no ato da aposentadoria por invalidez.

10.015 Respondida sobre a possibilidade de pagamento de 13º a Servidores contratados.

10.016 Respondida acerca da legalidade do projeto de lei, que isenta contribuintes de multas e juros da dívida ativa.

10.017 Respondida acerca da possibilidade de concessão de subvenção a Cooperativa de Crédito Bancário para seu custeio.

10.018 Respondida acerca da solicitação do Executivo Municipal em abater das transferências financeiras mensais da Câmara os valores devidos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

10.019 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Dentista com outro de Secretário Municipal.

10.020 Respondida a respeito da possibilidade de pagamento de gratificação a Secretário Municipal.

10.021 Respondida a respeito da possibilidade da Administração Pública firmar contrato com Rádio Comunitária para divulgação de atos e programas de governo.

10.022 Respondida a respeito da possibilidade de renovar contratos administrativos, resultantes de processos licitatórios, com vencimento programada para 31/12.

10.023 Respondida sobre quais são as despesas autorizadas e provenientes da Lei 7525/86 – Fundo Especial.



10.024 Respondida sobre se o saldo de caixa, apurado na Câmara Municipal no encerramento do exercício, deverá ser entregue à Prefeitura Municipal ?

10.025 Respondida acerca da possibilidade de servidor efetivo adquirir estabilidade no cargo Comissionado.

10.026 Respondida a respeito da possibilidade de se iniciar obra com recursos advindo de transferência voluntária do Estado, em razão de convênio assinado em período pré-eleitoral.

10.027 Respondida acerca da possibilidade de o Poder Executivo Municipal pagar as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2004 e deixadas em "restos a pagar".

10.028 Respondida acerca da possibilidade de manutenção de conta corrente junto à Banco Cooperativa de Crédito Rural e Banco não oficial.

10.029 Respondida a respeito de Licença Gestação e Auxílio Natalidade. Quais servidores são beneficiados, forma de concessão, documentação, data e pagamento.

10.030 Respondida sobre a pretensão de se implantar na Câmara Municipal, Plano de Saúde, para atender Vereadores e Servidores e se este benefício incide sobre o percentual de gastos de pessoal.

10.031 Respondida acerca da possibilidade de acúmulo de dois cargos públicos, sendo: um efetivo de motorista e outro político de Vice-Prefeito.

10.032 Respondida acerca da possibilidade de terceirização dos profissionais do programa de saúde da família.

10.033 Respondida acerca da possibilidade de implantação do programa de saúde da família no município e dos procedimentos legais.

10.034 Respondida acerca da regularidade do Conselho Tutelar, a remuneração dos seus membros, a contribuição da previdência devida aos conselheiros tutelares, bem como a existência de lei municipal regulamentadora sobre a matéria.

10.035 Parecer de auditoria tem por escopo analisar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno sobre a necessidade de se observar o limite constitucional para a fixação da remuneração servidores públicos municipais.

10.036 Parecer versa sobre a elaboração do orçamento anual dos entes públicos, abrangendo conceitos, regras, formas, limites e competências.



10.037 Consulta acerca da adequação dos gastos com a folha de pagamento aos quadros de pessoal do Município.

10.038 Parecer de auditoria tem por objetivo alertar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno acerca dos procedimentos realizados pela Administração na contratação de médicos.

10.039 Parecer de auditoria tem por escopo analisar o cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço na folha de pagamento.

10.040 Parecer de auditoria tem por escopo analisar retenção dos tributos ISS, IRRF e INSS, por parte do Município, de empresas optante pelo simples nacional.



11. CLIENTES

A parceria, com aqueles que em nós confiaram, fez-nos crescer tecnicamente e nos elevou ao nível satisfatório de produção, de informatização, e do mais genuíno acreditar de é que nos municípios que se assenta à possibilidade do equilíbrio nacional tão buscado. Estamos preparados com recursos humanos e com equipamentos, capazes de trazer aos nossos clientes a tranquilidade para a sua ação de governo, que só a eficiência pode garantir.

Prefeituras

- Prefeitura Municipal de Abaeté
- Prefeitura Municipal de Aguanil
- Prefeitura Municipal de Amparo do Serra
- Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
- Prefeitura Municipal de Aimorés
- Prefeitura Municipal de Almenara
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Barra Longa
- Prefeitura Municipal de Belo Vale
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Berizal
- Prefeitura Municipal de Biquinhas
- Prefeitura Municipal de Bonfim
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de Braúnas
- Prefeitura Municipal de Brazópolis
- Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Prefeitura Municipal de Buritis
- Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajéu
- Prefeitura Municipal de Cambuquira
- Prefeitura Municipal de Campanário
- Prefeitura Municipal de Capim Branco
- Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Careagu
- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
- Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
- Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- Prefeitura Municipal de Conceição do Pará
- Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- Prefeitura Municipal de Consolação
- Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
- Prefeitura Municipal de Córrego Novo



- Prefeitura Municipal de Coluna
- Prefeitura Municipal de Confins
- Prefeitura Municipal de Cristina
- Prefeitura Municipal de Corinto
- Prefeitura Municipal de Datas
- Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
- Prefeitura Municipal de Descoberto
- Prefeitura Municipal de Diamantina
- Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- Prefeitura Municipal de Dom Joaquim
- Prefeitura Municipal de Dom Silvério
- Prefeitura Municipal de Dom Viçoso
- Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro
- Prefeitura Municipal de Felixlândia
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- Prefeitura Municipal de Formoso
- Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- Prefeitura Municipal de Francisco Drumont
- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
- Prefeitura Municipal de Gouveia
- Prefeitura Municipal de Guapé
- Prefeitura Municipal de Guanhães
- Prefeitura Municipal de Ibiá
- Prefeitura Municipal de Ibirité
- Prefeitura Municipal de Icarai de Minas
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itapeçerica
- Prefeitura Municipal de Itueta
- Prefeitura Municipal de Itajubá
- Prefeitura Municipal de Japonvar
- Prefeitura Municipal de Jeceaba
- Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
- Prefeitura Municipal de Joanésia
- Prefeitura Municipal de Joaquim Felício
- Prefeitura Municipal de Joáima
- Prefeitura Municipal de Ladainha
- Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
- Prefeitura Municipal de Leme do Prado
- Prefeitura Municipal de Lontra
- Prefeitura Municipal de Machacalis
- Prefeitura Municipal de Malacacheta
- Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- Prefeitura Municipal de Mário Campos
- Prefeitura Municipal de Martinho Campos
- Prefeitura Municipal de Marmelópolis



- Prefeitura Municipal de Materlândia
- Prefeitura Municipal de Matias Cardoso
- Prefeitura Municipal de Matozinhos
- Prefeitura Municipal de Mirabela
- Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
- Prefeitura Municipal de Nova União
- Prefeitura Municipal de Olhos D'Água
- Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
- Prefeitura Municipal de Pai Pedro
- Prefeitura Municipal de Paineiras
- Prefeitura Municipal de Passabém
- Prefeitura Municipal de Pavão
- Prefeitura Municipal de Passos
- Prefeitura Municipal de Paulistas
- Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- Prefeitura Municipal de Pedralva
- Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
- Prefeitura Municipal de Pintópolis
- Prefeitura Municipal de Piranguinho
- Prefeitura Municipal de Piranguçu
- Prefeitura Municipal de Ponto Chique
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
- Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
- Prefeitura Municipal de Quartel Geral
- Prefeitura Municipal de Resplendor
- Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
- Prefeitura Municipal de Rio Doce
- Prefeitura Municipal de Rio Manso
- Prefeitura Municipal de Rio Novo
- Prefeitura Municipal de Rio Casca
- Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Prefeitura Municipal de Serro
- Prefeitura Municipal de Silvianópolis
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de São José da Barra
- Prefeitura Municipal de São José da Lapa
- Prefeitura Municipal de São José do Alegre

- Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
- Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
- Prefeitura Municipal de São João da Mata
- Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Prefeitura Municipal de Urucuia
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- Prefeitura Municipal de Varzelândia
- Prefeitura Municipal de Virgínia
- Prefeitura Municipal de Wenceslau Brás

Câmaras

- Câmara Municipal de Araçuaí
- Câmara Municipal de Alfenas
- Câmara Municipal de Abaeté
- Câmara Municipal de Aguanil
- Câmara Municipal de Águas Vermelhas
- Câmara Municipal de Arinos
- Câmara Municipal de Aimorés
- Câmara Municipal de Berilo
- Câmara Municipal de Berizal
- Câmara Municipal de Biquinhas
- Câmara Municipal de Bocaiúva
- Câmara Municipal de Botumirim
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Câmara Municipal de Brazópolis
- Câmara Municipal de Brumadinho
- Câmara Municipal de Buritis
- Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú
- Câmara Municipal de Capim Branco
- Câmara Municipal de Careagu
- Câmara Municipal de Conceição das Pedras
- Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
- Câmara Municipal de Confins
- Câmara Municipal de Capitão Enéas
- Câmara Municipal de Carandaí
- Câmara Municipal de Caldas
- Câmara Municipal de Cássia
- Câmara Municipal de Caxambu
- Câmara Municipal de Consolação
- Câmara Municipal de Claro dos Poções
- Câmara Municipal de Coluna
- Câmara Municipal de Coronel Fabriciano
- Câmara Municipal de Córrego Novo
- Câmara Municipal de Coronel Murta



- Câmara Municipal de Cristina
- Câmara Municipal de Curral de Dentro
- Câmara Municipal de Delfinópolis
- Câmara Municipal de Descoberto
- Câmara Municipal de Delfim Moreira
- Câmara Municipal de Divinilândia de Minas
- Câmara Municipal de Divisa Alegre
- Câmara Municipal de Dom Viçoso
- Câmara Municipal de Dom Silvério
- Câmara Municipal de Dolores do Indaia
- Câmara Municipal de Ervália
- Câmara Municipal de Engenheiro Navarro
- Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
- Câmara Municipal de Esmeraldas
- Câmara Municipal de Felixlândia
- Câmara Municipal de Felício dos Santos
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro
- Câmara Municipal de Francisco Drumond
- Câmara Municipal de Gameleiras
- Câmara Municipal de Glaucilândia
- Câmara Municipal de Guaraciama
- Câmara Municipal de Goiana
- Câmara Municipal de Gonçalves
- Câmara Municipal de Gouveia
- Câmara Municipal de Ibiá
- Câmara Municipal de Itueta
- Câmara Municipal de Janaúba
- Câmara Municipal de Jeceaba
- Câmara Municipal de Jequitai
- Câmara Municipal de Joáima
- Câmara Municipal de Jequitinhonha
- Câmara Municipal de Juramento
- Câmara Municipal de Lagoa Dourada
- Câmara Municipal de Machacalis
- Câmara Municipal de Morada Nova de Minas
- Câmara Municipal de Mato Verde
- Câmara Municipal de Matozinhos
- Câmara Municipal de Mirabela
- Câmara Municipal de Monte Azul
- Câmara Municipal de Nova Porteirinha
- Câmara Municipal de Nova União
- Câmara Municipal de Olhos D'Água
- Câmara Municipal de Olímpio Noronha
- Câmara Municipal de Pai Pedro
- Câmara Municipal de Paineiras
- Câmara Municipal de Paraopeba



- Câmara Municipal de Palmópolis
- Câmara Municipal de Pingo D'Água
- Câmara Municipal de Piranguinho
- Câmara Municipal de Piranguçu
- Câmara Municipal de Passabém
- Câmara Municipal de Pedralva
- Câmara Municipal de Pedra Azul
- Câmara Municipal de Porteirinha
- Câmara Municipal de Quartel Geral
- Câmara Municipal de Raul Soares
- Câmara Municipal de Rio Casca
- Câmara Municipal de Rio Doce
- Câmara Municipal de Rio Novo
- Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira
- Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí
- Câmara Municipal de São João da Ponte
- Câmara Municipal de São José do Alegre
- Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté
- Câmara Municipal de São João Batista do Glória
- Câmara Municipal de São José da Lapa
- Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
- Câmara Municipal de Sapucaí Mirim
- Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Câmara Municipal de Serra da Saudade
- Câmara Municipal de Serro
- Câmara Municipal de Silvianópolis
- Câmara Municipal de Ubaí
- Câmara Municipal de Urucuia
- Câmara Municipal de Varjão de Minas
- Câmara Municipal de Varzelândia
- Câmara Municipal de Verdelândia
- Câmara Municipal de Wenceslau Braz

Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

- Fundo Municipal de Saúde de Aimorés
- Fundo Municipal de Saúde de Arinos
- Fundo Municipal de Saúde de Águas Vermelhas
- Fundo Municipal de Saúde de Biquinhas
- Fundo Municipal de Saúde de Berilo
- Fundo Municipal de Saúde de Brazópolis
- Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho



- Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Ibirité
- Fundo Municipal de Saúde de Maria da Fé
- Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
- Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont
- Fundo Municipal de Saúde de São João Evangelista

Institutos de Previdência

- Instituto de Previdência de Biquinhas
- Instituto de Previdência de Berizal
- Instituto de Previdência de Carbonita
- Instituto de Previdência de Capitão Enéas
- Instituto de Previdência de Descoberto
- Instituto de Previdência de Felixlândia
- Instituto de Previdência de Fortaleza de Minas
- Instituto de Previdência de Janaúba
- Instituto de Previdência de Ibirité
- Instituto de Previdência de Itamarandiba
- Instituto de Previdência de Leme do Prado
- Instituto de Previdência de Montes Claros
- Instituto de Previdência de Morada Nova de Minas
- Instituto de Previdência de Olimpio Noronha
- Instituto de Previdência de Paineiras
- Instituto de Previdência de Sapucaí Mirim
- Instituto de Previdência de São Gonçalo do Abaeté
- Instituto de Previdência de Varjão de Minas
- Instituto de Previdência de Urucuia

Consórcios de Saúde:

- CISREC - Matozinhos
- CISMARG - Santo Antônio do Amparo
- CISPORTAL DO NORTE
- CISMAS - Itajubá
- CIMASAS - Itajubá
- CIS-AMAPI - Ponte Nova
- CICONZ - Raul Soares
- CIMVALPI - Ponte Nova
- CISALV - Ressaquinha

PRODEMGE – Cia de Processamentos de Dados do Estado de Minas



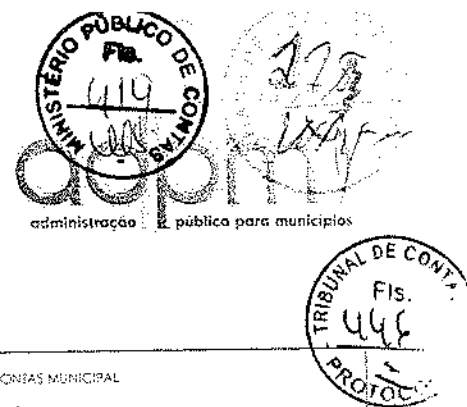
Processos

Relação de processos atuados pela ADPM junto ao TCEMG.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 a 1995

Processo: 440.528 / TCEMG / JULGAMENTO LEGALIDADE ATOS DESPESA MUNICIPAL Exercício: 1992 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Antônio Carlos Batista Situação: aguardando julgamento.	Processo: 3.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS.
Processo: 8.796 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 13.007 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Ormev Roberto Fêto Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15.099 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho do Nascimento Situação: aguardando julgamento.	Processo: 23.346 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Serão Responsável: Celso Diniz Da Silva Carvalho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 393.010 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.974 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 20.610 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimerós Responsável: Nilton Freire Sampaio Situação: aguardando julgamento.	Processo: 622.139 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Emeraldas Responsável: Alexandre Luiz Pereira Teixeira Decisão: aplicação de multa ao responsável.
Processo: 55.794 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Propara Responsável: Vitor Santana da Rocha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 55.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Waldo Rêgo de Oliveira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Coulo de Mogalhões de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 437.923 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Coulo de Mogalhões de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas Situação: aguardando julgamento.
Processo: 54.562 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilamandiba Responsável: Alamo Aímas de Campos Gondra EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 55.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: José Benedito Da Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 656.638 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.	Processo: 423.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Hildebrando Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 54.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Ivantê Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 629.034 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996

Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Batista Silva Situação: aguardando julgamento.	Processo: 444.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Reinaldo Boleiro Porto Situação: aguardando julgamento.	Processo: 445.087 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de São Novo Responsável: Luiz Geraldo Maltos Araújo Situação: aguardando julgamento.
Processo: 444.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Almirés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.879 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: João Circondato Anacleto Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.693 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emílio Antonio Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 448.265 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emílio Antonio Moreira Decisão: Extinção / Arquivamento DR 05/2012
Processo: 445.283 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuí Responsável: Marcos Wagner de Carvalho Boveux EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.378 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Antônio De Almeida Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.846 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.679 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Sebastião De Almeida Nogueira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 445.530 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Rora EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 445.930 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 444.803 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.842 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Vilela Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 444.871 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Alvaro Aires De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequielinhonha Responsável: Jose Hertz Cardoso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.892 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Antônio Dias Marim EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.182 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Daniel Romualdo Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



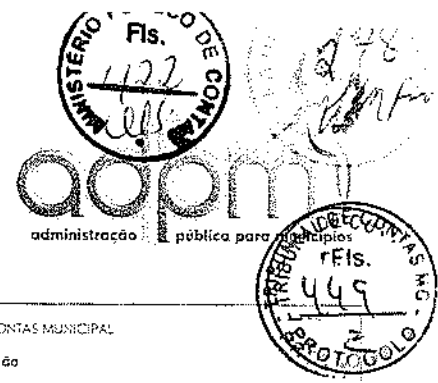
administração pública para municípios



Processo: 444.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: João Benedito da Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 445.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 445.381 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Riacho Responsável: Antonio Geraldo da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.083 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997

Processo: 486.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Altenas Responsável: Flávinio do Carmo Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 485.112 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 483.198 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Aquilino Segatto Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 483.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Goiânia Responsável: Marcelino Pereira Da Silva Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 476.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Baverava Responsável: Hélio Xavier Boeira Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 486.963 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Mário Campos Responsável: Pedro Da Prada Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 485.640 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Evânio Gonçalves Mendes Decisão: aplicação de multa ao responsável.	Processo: 483.961 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Adilson Lopes Barros Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 478.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedralva Responsável: Sebastião Braga Guimarães Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 481.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Rowan Januzzi Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 478.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: João Márcio Junho Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 479.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cibara Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Almaraz Responsável: Juarez da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 479.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Formosas Responsável: João Augusto Fernandes Sobrinho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 478.983 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogério Oliveira Malta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 480.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: José Botelho De Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.624 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Inez Lucia Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 479.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: João de Sales Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Carnaúba Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.011 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Clóvis Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



adpnm
administração pública para Municípios

Processo: 479.921 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Cidália Responsável: Marinho Gonçalves Da Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.966 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Pereira Dos Reis Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/preterição da pretensão punitiva.	Processo: 477.109 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Faria EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESERVAS.
Processo: 479.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Akmin da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.668 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Akmin da Oliveira Decisão: irregular, aplicação de multa e remessa ao Ministério Público.
Processo: 478.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Welber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberto De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.201 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequiinhonha Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 477.015 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.962 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antonio Carlos Locatelli Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Balala EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603589 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Balala Situação: aguardando julgamento.	Processo: 603709 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Balala Decisão: irregular, com aplicação de multa.
Processo: 477.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Eustáquio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 603.900 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lage Madureira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/preterição da pretensão punitiva.
Processo: 476.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilami Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 492820 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Aloisio Luz Silveira Situação: processo arquivado.
Processo: 480.133 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Carlos Malta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESERVAS.

Processo: 493.745 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangulha Responsável: Carlos Malta Situação: aguardando julgamento.	Processo: 479.885 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Izabelina Alves Pinto de Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogério Oliveira Malta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM PESSALVAS.	Processo: 478.975 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paula César Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.975 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Levi José Fernandes Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.464 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Vitor Nery de Morais EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

Processo: 605.458 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Aboeté Responsável: Jayz Inácio da Oliveira Filho Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 604.848 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Carlos Campos Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 604.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Cláudio Maia Decisão: arquivamento da prestação de contas.	Processo: 616.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 604.643 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 604.647 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Itaverava Responsável: Hélio Xavier Berto Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 605.501 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Evandro Gonçalves Mendes Decisão: contas julgadas irregulares com restituição dos cofres públicos.	Processo: 604.447 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Pedralva Responsável: Sebastião Braga Guimarães Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 603.957 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.	Processo: 603.956 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Junimar Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESALVAS.
Processo: 604.180 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 605.954 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: José Idalberto Pereira de Sousa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.960 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Brás Responsável: José Beteleiro de Sousa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Elzeulinas Responsável: Arlindo Ferreira Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.622 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocência Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 606.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Bromadinho Responsável: Cândido Amador Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 606.063 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cláudio Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.500 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Palmundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lázaro Baltazar Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Bittencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 603.463 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal do Coulo de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 604.458 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Nogueira de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Lourenço de Aguiar EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.959 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Beros de Campos Responsável: Manoel Francisco Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 603.965 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademir Leal EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.541 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gonçalves Responsável: José Francisco Nogueira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.450 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Roberto De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.544 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilamandiba Responsável: Marcelo Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.173 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Antonio Carlos Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.670 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antonio Carlos Trindade Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.170 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adriano Nogueira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Muniz Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.456 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Carlos Malta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.730 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Teresinha Alvares De Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 604.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Yvonne De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 604.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jacilene Correa Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Dino da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Adilson Cayo Toledo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999

Processo: 620.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio de Sousa Lopes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Alianos Responsável: Eliasm de Camo Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Vélber Pires Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.755 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 625.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Muria Responsável: Geraldo Barbosa das Santos Decisão: Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 622.232 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Delim Marela Responsável: Henrique Roberto Vieira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Entre Rios de Minas Responsável: José Da Silva Fernandes Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 621.967 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Luiz Flavio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.843 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Itaverava Responsável: Luiz Flavio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 621.184 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Luiz Paulo De Melo Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.
Processo: 623.914 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Fernando Antônio Alves Vale Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 622.534 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Piranguçu Responsável: Sebastião Pereira da Silva Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e advertência.
Processo: 622.363 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São José do Alegre Responsável: Cláudio Afonso Silva Vilas Boas Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 622.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião do Bela Vista Responsável: Paulo Afonso de Oliveira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações.
Processo: 623.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 619.809 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurdair da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.125 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Aímas Responsável: José Edirtondo Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.548 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal do Beirão Responsável: José Botelho Da Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.984 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Adilson Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 620.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 623.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 620.496 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga Decisão: extinção do processo com inclusão de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 624.060 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Santos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.497 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 620.842 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.422 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lazara Ballazar Da Rosa Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.476 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Rincencout Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.579 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães do Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 621.995 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 621.183 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Dores da Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.969 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Wlacher de Moura Lima Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 623.481 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alaciano De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.140 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Homarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.587 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinha Cândido Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.797 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Carneiro Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.794 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 622.841 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Ramiro Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 619.535 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: João Eustáquio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 622.409 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lage Maciel EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.538 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilmar Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 623.344 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jocelino Carlos Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.707 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo César Fim EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

Processo: 641.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio De Souza Lopes Situação: Aguardando Julgamento.	Processo: 639.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: Maria Augusta Da Silva Neto Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: Jovellano Dos Santos Romão Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 641.050 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Sumadinho Responsável: Adriano Bernardes Da Souza Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.572 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Cochoele do Pojeú Responsável: José Carlos Batista Martins Decisão: Contas arquivadas.	Processo: 641.117 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.
Processo: 640.547 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.	Processo: 641.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria da Silva Moreira Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Amstrong Antonio Coelho Cunha Situação: Aguardando Julgamento.	Processo: 641.141 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Maria Lúcia De Souza Valente Decisão: Contas Arquivadas.
Processo: 641.126 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Fernando Antonio Alves Vale Decisão: Extinção - Contas Arquivadas.	Processo: 640.727 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Almoraz Responsável: Jurandir de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.	Processo: 640.836 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de São João del-Rei Responsável: José Batista da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.894 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Artur Romão Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.868 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: João Inocêncio Saraiva Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 642.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.279 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Buri Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 652.696 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Carmo Neto Situação: Aguardando Parecer.	Processo: 641.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cochoele do Pojeú Responsável: José Carlos Batista Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Santos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.475 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanária Responsável: Cláudio Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 640.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.755 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolidação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.654 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano Responsável: Manoela De Amorim Simões Thomas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Maria Zimereaux Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Crisópolis Responsável: Márcio Gonçalves Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.070 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Responsável: Pedro Paulo Fátima Da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 641.164 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos Responsável: Mary Fátima Lopes Mayrão EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.779 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Delmiópolis Responsável: João Gerônimo Franco Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.708 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo Responsável: Wagner De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.754 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Frolimópolis Responsável: Orlândio José Azeite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 641.040 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetininga Responsável: Maurício Alves Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.057 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequie Responsável: Roberto Grazioplene EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.617 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Machucados Responsável: Adelson Carmo Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.721 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Jacinto Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adriano Bezerra EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.834 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.064 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Piasa D'Água Responsável: José Márcio de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Lúcia Carlos de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Processo: 655/01 - TCE/MG - ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Batista da Silva Situação: Aguardando Informação.	Processo: 656/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: João Batista da Silva Situação: Em Curso - Arquivado.
Processo: 657/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Belo Horizonte Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Aguardando a decisão do TCE/MG.	Processo: 658/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Em Curso - Arquivado.
Processo: 659/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aprovação das contas.	Processo: 660/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Conselheiro Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.
Processo: 661/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Coronei Moura Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Em Curso - De Parecer Com Resolução De Mérito/Prescrição De Prorrogação Punitiva.	Processo: 662/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.
Processo: 663/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Não Informado.	Processo: 664/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Em Curso - Arquivado.
Processo: 665/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Aguardando a decisão das contas com ressalvas.	Processo: 666/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Fátima Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.
Processo: 667/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Em Curso - Arquivado.	Processo: 668/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Góia Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Em Curso - Arquivado.
Processo: 669/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Em Curso - Arquivado.	Processo: 670/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Itabira Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Em Curso - Arquivado.
Processo: 671/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Itamaracá Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Aguardando a decisão.	Processo: 672/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jacuizinho Responsável: João Nilton Brito Pereira Situação: Em Curso - Arquivado.
Processo: 673/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jacuizinho Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.	Processo: 674/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.
Processo: 675/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.	Processo: 676/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Leopoldina Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.
Processo: 677/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.	Processo: 678/01 - TCE/MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: João Nilton Brito Pereira Decisão: Aguardando a decisão.

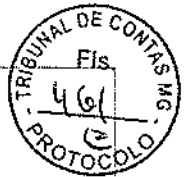
Processo: 655.741 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Saúde do Brasil Responsável: João Mendes De Souza Situação: Apresentação das contas com ressalvas.	Processo: 655.741 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Jesus Valdeques EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 655.449 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Almirante Responsável: Renato Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 655.449 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Renato Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 655.551 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 655.551 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 655.459 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João del-Rei Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 655.459 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João del-Rei Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 655.441 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Carlos Augusto Situação: Apresentação das contas.	Processo: 655.441 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSO.
Processo: 655.741 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Buita Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSO.	Processo: 655.741 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea da Mata Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 655.741 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambaúba Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 655.741 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Carlos Augusto Situação: Apresentação das contas.
Processo: 655.805 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 655.805 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Célio do Abaeté Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 655.805 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 655.805 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 655.805 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Carlos Augusto Situação: Apresentação das contas com ressalvas de multa/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 655.805 / TC/MG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coura de Melgões de Minas Responsável: Carlos Augusto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Control. e Parâmetros - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

[illegible]



Processo: 660.74 - TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Adilson José Vaz de Araújo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 660.75 - TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Adilson José Vaz de Araújo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 660.571 - TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adilson José Vaz de Araújo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 660.572 - TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Adilson José Vaz de Araújo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 660.573 - TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São Responsável: Adilson José Vaz de Araújo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002



Processo: 678.597 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Veladarez Chamon Situação: Aguardando reexame.	Processo: 678.148 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Batista da Silva Situação: Aguardando reexame.
Processo: 678.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Demilson Francisco Campos Situação: Aguardando reexame.	Processo: 678.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Beirão Responsável: João Nelson Kinta Barbosa Situação: Aguardando cumprimento de diligência.
Processo: 677.078 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Bernardino De Souza Situação: Arquivado.	Processo: 679.219 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Jacinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.
Processo: 678.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Mendes Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Conselheiro Responsável: Gerson De Almeida Marques Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murilo Responsável: Márcio de Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinta - Arquivado.	Processo: 681.024 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murilo Responsável: Márcio de Fátima Barbosa Murta Decisão: Arquivado.
Processo: 678.349 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro Responsável: Wilson Sérgio Vieira Situação: Extinta - Arquivado.	Processo: 677.907 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Delmiro Marista Responsável: Paulo Afonso Ribeiro Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: Aguardando análise.	Processo: 678.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Divino Lourenço Da Silva Situação: Aguardando reexame.
Processo: 678.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.237 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes Da Nascimento Situação: Contas aprovadas com ressalvas.
Processo: 680.439 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Gelandá Responsável: Ivo Freijó Gaspar Situação: Aguardando decisão presidente.	Processo: 678.077 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Situação: Extinta - Arquivado.
Processo: 677.857 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Da Silva Pinheiro Decisão: Aguardando análise.	Processo: 678.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Camilo José Serra Prates Decisão: Aguardando análise.
Processo: 678.470 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Rodrigo Dos Santos Rosendo Decisão: Aguardando reexame.	Processo: 678.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Isidoro Da Silva Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Paroipeba Responsável: Elviseu Teixeira Da Costa Mascarenhas Decisão: Aguardando reexame.	Processo: 706.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: Luciano Lacerda De Souza Decisão: Arquivado.



Processo: 678.510 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Rafael Francisco de Souza Situação: Aguardando reexame.	Processo: 679.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Ladeira Faria EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 678.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.091 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêza Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Jacinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.	Processo: 679.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: José Pereira Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Beão Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Resende Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 978.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inácio Barbosa Diamond EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Costa Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.593 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: Edmundo Correia E Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 680.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 678.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.206 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dário Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.144 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicácio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oldair Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Candelária dos Ouros Responsável: João Ribeiro De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.035 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Processo: 679.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Indaia Carlos Moura Morla EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.104 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Dolos Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSOS.	Processo: 679.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Delim Moreira Responsável: Ezequiel Cordeiro Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.210 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.009 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Longuinhos De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.022 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luís De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Fiel Lagonegro Responsável: Uldemilson José Nelo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.042 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Wesley De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 688.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititá Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.114 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetereira Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequinhonha Responsável: Henrique Frederico H. De Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.101 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Grapimura EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.226 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.532 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Mato da Fê Responsável: Adilson Das Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.046 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Canabido EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Matalândia Responsável: Marques Serafim Da Pinha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.499 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adalmo Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Fider De Souza Fragoso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Passos Responsável: José Hernani Silveira Situação: Aguardando análise da defesa.

Processo: 680.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valsadão Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Pacifico Edites Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.162 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaimia Lima da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.031 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Ivonir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.113 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.208 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Geraldo Magela Eloi EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal- Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Processo: 689.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Mauro de Almeida Campos Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 689.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Beirão Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Maria Marta Lobo Cunha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.662 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.607 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Geison de Almeida Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.772 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murilo Responsável: Josué Miranda Botelho Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 689.894 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro Responsável: Wilson Sérgio Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Aluísio Bezerra da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.840 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Jairo Carlos de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felisbândia Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Fátima dos Santos Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.059 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Marques da Mota Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Carlos Roberto da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.417 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Silvianópolis Responsável: Luciano Martins Ananias Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.583 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de São João Batista do Glória Responsável: José Martin de Souza Decisão: aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 685.566 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito de Sousa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas.
Processo: 685.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorás Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas.	Processo: 685.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal De Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlos Aparecido Silva E Barboza Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto De Previdência Do Município De Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 686.644 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felisbândia - IPREMEF Responsável: Janete Margary Alves Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prestação da pretensão punitiva
Processo: 685.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba - IMPSI Responsável: Maria Jurema Maria Ferreira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 685.617 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Lalaça França Situação: aguardando julgamento de pedido de reexame.



Processo: 685.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Irandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêza Antunes Spavito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Raulo Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de São João del-Rei Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Adilson Ferreira Paes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Carneiro Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 686.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Buiú Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 686.543 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Anedeeo Paranaíba EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.523 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Darle Mendonça Lins Situação: Aguardando julgamento da pedido de reexame.	Processo: 685.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.516 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Emanuel Francisco de Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.461 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.605 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.426 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalva Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.812 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Carneiro Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.615 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luiz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.579 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequinhonha Responsável: Henrique Frederico H. de Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 685.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Francisco Carlos Fernandes Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.548 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapocoioca Responsável: Antônio Diasque EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.567 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Processo: 699.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Ivanir Deladier Da Costa Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 699.883 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Alenas Responsável: Paulo Afonso Becker Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 699.848 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Marivaldo Evangelista Rocha Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 699.834 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo da Fonseca Viana Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 699.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Cícero Araújo Aguiar Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 699.455 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ircilio de Araújo Lima Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.327 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Felislandia Responsável: Adelino Teixeira Da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.350 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Elói Cândia De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.420 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Jequiinhonha Responsável: Valério Ferreira Chaves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.368 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Antônio Marques Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.357 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Calatumba Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.474 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Paroapeba Responsável: José Mauro da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Carlos Clayton Rodrigues Corvalho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Jônata Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.600 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Sero Responsável: Marconi Fagundes Gomes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.851 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Varão de Minas Responsável: Délio Eurico Alves de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 695.908 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rodolpho Brito Da Souza Decisão: julgada regular as contas.	Processo: 696.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Municipal de Saúde De Beirão Responsável: Gerardo Da Rosário Eleuterio Oliveira Decisão: julgada regular as contas.
Processo: 695.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Siquinhos - IMPAS Responsável: Carolina Aparecida Silva E Balbosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 696.446 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felislandia - IPREMEF Responsável: Kátia Gonçalves de Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 695.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba Responsável: Madlene Mariana Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almerós Responsável: Eron Martins Ferreira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 695.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudia de Souza Veladras Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.



Processo: 695.905 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêda Antunes Spázza Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Hilton Freire Sampaio EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.495 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcia Rávia Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Cláudio Waldele Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.549 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria da Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio da Cunha Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 697.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Buiú Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Palé Responsável: Edmundo Correia e Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.600 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Garson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.339 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Alceu José Torres Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oldair Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.027 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Oldair Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento.
Processo: 695.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 695.582 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Ilmar Augusto Guedes Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.
Processo: 695.899 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.602 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Welber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Lindelson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.693 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberoni da Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 697.649 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 695.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Alonzo Aires De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.687 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeceira Responsável: Antônio Cianese EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.900 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequimbonha Responsável: Gustavo Henrique Helmrich De Abreu Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 695.803 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Flávio Botelho Leal EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Machucado Responsável: Gláudio Moura Batista EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Anderson Faneza Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Paqueti EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.626 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Genilde de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Heitor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.605 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.604 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Seabra Responsável: José Monteiro da Cunha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 696.836 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 714.539 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Vicente Ferreira Lameirão Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.547 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Damir Francisco Campos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Siquinhus Responsável: Carlos Antônio Leão da Anarai Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Maria Fontana Matiz Vieira Babi Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.697 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Délio Mendes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo Da Fonseca Viana Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Goiânia Responsável: Paulo Lopes De Toledo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.833 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.900 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Joseito Andrade Nunes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Raul Soares Responsável: Jose Flavio Monteiro Da Castro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 715.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Dulcimar Prata Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.250 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Serra Responsável: Junior Dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito De Souza Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Berilo Responsável: Carlos Roberto Fleitória Decisão: contas regulares - arquivamento.	Processo: 710.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Mado da Fé Responsável: João Batista Pereira Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.715 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Siquinhus - IMPAS Responsável: Camélia Aparecida Silva e Barbosa Situação: arquivado - DN 05/12.	Processo: 709.593 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buitis Responsável: Eri Prado Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.514 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luís Fernando da Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felislandia - IPREMFEI Responsável: Idália Gonçalves De Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba Responsável: Mariene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 710.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés Responsável: Antonio Pereira Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 710.414 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Valadares EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.313 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêza Antunes Spósito Brito Situação: aguardando julgamento.

Processo: 709.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara Responsável: Carlos Luiz De Novais EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almarés Responsável: Alerte da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.433 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Responsável: Lúcio Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.389 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bacião Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.378 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emili Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Cunha Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.862 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Buíti Responsável: Keny Soares Rodrigues Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.275 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Cadro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jorbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.673 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murto Responsável: Inácio Carlos Moura Murto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Mogalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.625 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Iomar Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Falcão dos Santos Responsável: Mateus de Lima Costa Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.383 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento.
Processo: 709.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albetona de Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.549 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapaci Responsável: Antônio Dienes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 710.081 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.057 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagan EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.280 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco De Maura EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.450 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Novo União Responsável: Maria Barbara De Figueiredo EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.364 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Wailter Vilamida Soares Chaves Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.064 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Soares Neves EMENDA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Processo: 733.012 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio Voladares Chamon Situação: aguardando julgamento.	Processo: 733.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Altamiro Tolentino Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Arinos Responsável: Aldir da Silva Ramos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.076 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas Responsável: José Ribeiro da Costa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 733.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: João da Costa Adeleides Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.199 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Marisa Rogério Rosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro Responsável: Donizete David Xavier Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.268 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Golanda Responsável: Rita de Cássia Corral Ribeiro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Anderson Marcene Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.336 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Edgar Gil de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.986 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Valdo Rincão de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Rosângela Lambão Silva Galvão Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 733.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté Responsável: João Maria Ferreira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Joazeiro Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.082 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Seno Responsável: Júnior dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 734.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Varzea do Minas Responsável: Márcio Heleno dos Santos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.005 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Veredinho Responsável: Sidney Fernandes Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 729.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito De Sousa Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 729.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Berilo Responsável: José Alves Cardoso Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 730.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Arinos Responsável: José Paulo Matias Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlanita Aparecida Silva e Barbosa Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 729.503 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Buiú Responsável: Emi Prado Fomeca Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.650 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Descoberto Responsável: Raphael Barros De Souza Extinção / Arquivamento DN 05/2012.



admi nistração pública para municípios



Processo: 726.377 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Ibiatã Responsável: José Roberto Ferreira Extinção / Arquivamento DN 03/2012.	Processo: 729.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felisbândia Responsável: Tânia Gonçalves de Sousa Melo Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Itamarandiba Responsável: Tânia Gonçalves de Sousa Melo Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prestação da prestação punitiva.	Processo: 729.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Almiróis Responsável: Antônio Pereira Filho Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio De Souza Vasconcelos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.589 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spavillo Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Almiróis Responsável: Marcelo Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 730.085 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Rocha Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.428 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.779 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.506 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquiria da Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emé Ferreira Mourão EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Costa Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Buílos Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Coreão Responsável: Tovar Dos Santos Barros EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Orlinda Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.471 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Alonso Situação: Aguardando julgamento do pedido de reexame.
Processo: 726.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Janilson Pereira Lelis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.884 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Fomela EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 726.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.445 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.771 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Nery Leão da Prada EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.347 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albetone de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.787 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Jezeúba Responsável: João Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.365 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antônio Fátima Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.046 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Anderson Fátima Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.055 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vitoria Soares Chaves Situação: aguardando julgamento.	Processo: 734.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Nova Responsável: Marco Aurélio Dias Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Seno Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Processo: 748.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Fundação Hospitalar Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito de Sousa Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 748.054 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudia De Souza Voladaires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerós Responsável: Alairto Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.406 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Afonso Responsável: Carlos Alberto Resch Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 754.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcio Rivaldo Xavier Corrêa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.700 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.045 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 745.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 749.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Buíci Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.948 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Didaia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 756.894 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luz Da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.501 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicassio Ramundo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.998 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolidação Responsável: Paulo da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.068 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Córrego Novo Responsável: Eder Fragoso Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Luiz Carlos Da Aguiar de Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.052 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristino Responsável: Luiz Garcia Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.702 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 749.341 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.745 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu Responsável: Antônio Pio Saldanha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.895 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alisson Da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeaneira Responsável: Denilson Andrade Da Assis EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.444 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Itabira Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.702 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Aires de Campos Gandra Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Afonso José Nogueira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.782 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo Da Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.259 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpia Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilas Boas Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.216 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedreira Responsável: Antônio Elvino Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.222 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Breno Silveira de Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.053 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangulho Responsável: Adoniran Martins Rêgo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.949 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Píndamonogaba Responsável: Domingos Martins Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marcos Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Aécio Alvares da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.224 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente da Paula Vieira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 755.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé Responsável: José Augusto Da Silva Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 747.941 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 749.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Glayson da Siveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.475 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: José Danizete Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.776 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro De Oliveira Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapezal Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Corvêla EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.062 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.316 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha Responsável: Vicente Alves De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Processo: 782.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Alacete Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Azeiteiro Responsável: Carlos Alberto Reach Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Camero EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.512 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fátima Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bragança Responsável: Geraldo Flávio De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.091 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedral do Abaeté Responsável: Odeia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jorbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Tralês Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Dafra Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.602 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 781.817 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Neli Leão Da Prada EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alperane De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.652 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antônio Rêgo Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.965 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilveta Responsável: Alcino José Nogueira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco Da Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.418 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilasini Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Adonias Martins Boné EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Bruno Silveira De Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.732 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova Responsável: Antônio Mayrink Bordini EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.219 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaia Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Cavali EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.695 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo da Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciana Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.660 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Glayson Da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.608 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: José Donizete Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.110 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.850 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suacuí Responsável: Serafim Cincato De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Uno Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 782.811 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Serrão Responsável: Guilhermo Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Uruçuja Responsável: Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: João Pereira Brandão Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha Responsável: Danizete Alexandrina De Sousa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009



Processo: 834.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Câmara Municipal De Wenceslau Braz Responsável: Joaquim Cláudio Barbosa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas Responsável: Ivonise De Siqueira Campos Situação: aguardando julgamento
Processo: 835.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão De Minas - Iprevam Responsável: Cláudio Denise Da Silva Situação: aguardando julgamento	Processo: 835.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Fundo De Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais Responsável: Ivonise De Siqueira Campos Descrição: as contas julgadas regulares.
Processo: 835.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Calceário Responsável: Renata Souza Costa Situação: aguardando julgamento	Processo: 834.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio De Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.489 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Reschi Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Betão Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.306 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Betim Responsável: José Augusto Matto Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.688 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Artur Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Amparos Responsável: Pedro Dos Santos Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.705 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Braúnas Responsável: Jovani Duarte Monizes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.011 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brásópolis Responsável: Jádias Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.166 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Avimar Da Mota Barcellos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.757 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Buíras Responsável: Kery Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cláudio José Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.635 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz Da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cláudio José Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.675 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Altair Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.891 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Cassimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.390 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Citânia Responsável: Luiz Dácio Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 834.613 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Dellm Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.488 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Maricani Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.253 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiô Responsável: Laércio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.400 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Igarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.576 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituelo Responsável: Crestes Boldon EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.661 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba Responsável: Júlio Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.629 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Leonice Lisboa Da Silva Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alessandro Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.392 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sergio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Antonio Elvino Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.511 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangulho Responsável: Adonizir Martins Rêgo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.060 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Casca Responsável: José Maria Da Souza Cunha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Manso Responsável: Adair Dornas Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 834.083 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente Da Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.953 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.775 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Heitor De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.538 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ciríaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geralda Regina da Cavila EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.671 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lima Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.124 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Rafael Costa De Toni EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010



Processo: 842.890 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.103 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlindo Ferreira Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.169 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Vinícius De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gilio Jose Da Siveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jorbat Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Cassiano Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Emar Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Dellm Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.828 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus Da Lima Leão Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.846 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Alcir Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo De Fatima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.888 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá Responsável: Mariliza Soares Maia Sales EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Igarai de Minas Responsável: Jorge Cavalzanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.385 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetecica Responsável: Lindalva Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Orestes Saladan EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.114 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Edson Correa De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Naronha Responsável: Paula Sergio Naronha Barleta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.260 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.315 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.772 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente Da Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 842.329 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.203 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Corvilo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.270 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Proença EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.267 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cícaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: GUILHERME SIMÕES NEVES EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Processo: 873.573 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 873.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Impresfort - Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Fortaleza De Minas Responsável: Monica Emília Da Silva Situação: aguardando julgamento.
Processo: 872.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlindo Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.717 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Companião Responsável: Cirilo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Colono Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 873.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Cistina Responsável: Luiz Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Telêândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibatã Responsável: Mariliza Soares Mala Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Iloipeçica Responsável: Lindalva Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.725 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alexandre Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.728 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Manoel Barbosa da Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.636 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noreña Responsável: Paulo Sérgio Noreña Barreto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.740 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.649 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: JOSÉ HÉTOR DE OLIVEIRA EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Mazéla Franco Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 924.042 - aguardando julgamento.	Processo: 872.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Procópio Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 911.992 - aguardando julgamento.
Processo: 872.687 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: Carlos Luciano Buzoga EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cláudio Da Oliveira Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 896.569 - aguardando julgamento.
Processo: 872.320 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jairo Lino da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.579 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simeas Naves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 873.143 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2011
Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira
Responsável: Edson Carneiro De Freitas

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 872.356 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2011
Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Responsável: João Batista Bercido

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Processo: 886.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Calos Añás da Noruega Responsável: Clóvis Luiz Lobo Nêiva Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.264 - aguardando julgamento.
Processo: 886.745 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeerica Responsável: Imeldio Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Voladores EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: Antônio Ezequiel Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.868 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Keilor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Hery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.922 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Leonice Lúcia da Silva Cardoso Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.266 - aguardando julgamento.
Processo: 886.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa da Figueiredo Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 924.062 - aguardando julgamento.	Processo: 886.935 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.945 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilveta Responsável: Orestes Baldan EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba Responsável: Júlio César Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.997 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ciraco de Oliveira Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.261 - aguardando julgamento.
Processo: 887.003 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Antônio Ferreira Pires Situação - aguardando julgamento	Processo: 887.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititê Responsável: Laércio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.266 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginoldo Cavila EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.293 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal Dolfin Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira Responsável: Edson Côrrea do Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.361 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal Phangucu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Processo: 911.736 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2013 Procedência: Câmara Municipal de Pingo d'Água Responsável: Narcéa Alves Pereira Decisão: aplicação de multa ao responsável.	Processo: 912.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolidação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicácio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.504 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emílio Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Buarópolis Responsável: João Moura Bernardi EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Denize Viana Borges Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.588 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilheus Responsável: Cláudia Barchaol EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Varão de Minas Responsável: Walter Pereira Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.631 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Pereira Situação: aguardando julgamento das contas	Processo: 912.635 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Amanda Grego Fina EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Carlos Alberto Ramos de Faria Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 912.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Benedito Portillo Borges Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Sivanio Barbosa de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.695 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Joaquim Responsável: Jorani Gonçalves Madureira Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 912.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.777 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Roberto Sales EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Buíti Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Buíti Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.857 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: Joel Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 912.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetica Responsável: Antônio Dicanese EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cílio José Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo Responsável: Mariuca Oliveira Duarte Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.064 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.075 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Da Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 913.094 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Epaminondas Pires De Miranda EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.128 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Ilmar Augusto Guedes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Matheus De Lima Leite Soares Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 913.163 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Palmeiras Responsável: Osman De Castro Menezes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.170 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Teodoro Ferreira Responsável: Roberto Antonio Da Campos Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 913.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiê Responsável: Antonio Pinheiro Neto Situação: aguardando julgamento das contas.	

Parecer técnico contábil em assessoria à Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Poder Executivo.

Prestação de contas anual – Exercício de 1989 Município de Esmeraldas Responsável: Joaquim Ernesto Araújo de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 003.308.	Prestação de contas anual – Exercício de 1993 Município de Paraopeba Responsável: Cleofan Batista Lopes Parecer prévio do TCEMG nº 006.685.
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Joazeiro Responsável: Roberto Grapilina Parecer prévio do TCEMG nº 642.089.	Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Brumadinho Responsável: Nery Braga Parecer prévio do TCEMG nº 642.072.
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Conceição dos Ouros Responsável: José Mendes Parecer prévio do TCEMG nº 640.858.	Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Pedra Azul Responsável: Francisco Augusto Velloso Bolelho Parecer prévio do TCEMG nº 640.835.
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Virgínia Responsável: Luis Alvim Ribeiro Passos Parecer prévio do TCEMG nº 658.661.	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 659.719.
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Santa Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Vialadão Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 660.174.	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Aimorés Responsável: Jurandir da Rocha Parecer prévio do TCEMG nº 658.449.
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Abaeté Responsável: Odeia Maria de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 658.443.	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes Parecer prévio do TCEMG nº 658.989.
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Joazeiro Responsável: Roberto Grapilina Parecer prévio do TCEMG nº 659.311.	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves Parecer prévio do TCEMG nº 658.793.
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Latella Franco Parecer prévio do TCEMG nº 679.043.	Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Carandá Responsável: Cláudio Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 679.187.
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pires Parecer prévio do TCEMG nº 679.190.	Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Resende Abreu Parecer prévio do TCEMG nº 679.016.
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de São João Batista da Glória Responsável: Ivair Rodrigues Ferreira Parecer prévio do TCEMG nº 685.576.	Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de Biquinhas Responsável: André Ferreira Pires Parecer prévio do TCEMG nº 685.569.
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de Joazeiro Responsável: Flávio Batelino Leal Parecer prévio do TCEMG nº 685.578.	Prestação de contas anual – Exercício de 2004 Município de Esmeraldas Responsável: Dalmir Vieira Leal Parecer prévio do TCEMG nº 696.605.
Prestação de contas anual – Exercício de 2004 Município de Mafelândia Responsável: Gilmar Carvalho Mourão Parecer prévio do TCEMG nº 696.940.	Prestação de contas anual – Exercício de 2005 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 710.384.
Prestação de contas anual – Exercício de 2005 Município de Pirangulho Responsável: Adoniran Martins Rêgo Parecer prévio do TCEMG nº 710.458.	Prestação de contas anual – Exercício de 2007 Município de Arinos Responsável: Carlos Alberto Rocha Filho Parecer prévio do TCEMG nº 781.427.
Prestação de contas anual – Exercício de 2007 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 782.646.	Prestação de contas anual – Exercício de 2011 Município de Carandá Responsável: Cláudio Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 872.600.

Sem Fronteiras

A ADPM figura entre as melhores empresas de divulgação das Contas Públicas do País. Esses prêmios são reflexos de nosso compromisso com a qualidade, transparência, ética, integridade e respeito às Contas Públicas. O Prêmio foi idealizado pelo Jornal "Estado de Minas".



324
Wmkm



WWW!

a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título **TOP 5** - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **SERVIÇOS OFF-LINE**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO

WEB

IDENTIFICAÇÃO



PATROCÍNIO



APÓIO

terra



WWW!

a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título **TOP 5** - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **GOVERNO, ENTIDADES E ONGs**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO

WEB

IDENTIFICAÇÃO



PATROCÍNIO



APÓIO

terra



Pensar Contábil

Artigo publicado na Revista Pensar Contábil: Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na Internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda (ADPM), no intuito de evidenciar suas informações financeiras.



Pensar Contabil

Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

vol. X · nº 42 · out./dez. 2008



ISSN 1519-0412



CRC-RJ
Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

Fis. 747

Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal



Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que visou avaliar se os municípios mineiros utilizam a Internet, reconhecidamente um dos principais meios de comunicação existentes, para evidenciar as informações solicitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na Internet. A pesquisa foi realizada no sítio de cada um dos 85 municípios mineiros, que foram selecionados para a amostra aleatoriamente. Destaca-se que os municípios foram segregados por mesorregião. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na Internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda. (ADPM), no intuito de evidenciar suas informações financeiras. Nenhum dos municípios contidos na amostra divulgou todas as informações requeridas pela LRF em seus sítios. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária foi a informação mais divulgada pelos municípios (30,94% dos sítios pesquisados), e os municípios que mais informações divulgaram foram os da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas. Por outro lado, os municípios pesquisados da mesorregião Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações pesquisadas em seus sítios. Concluiu-se que os municípios mineiros subutilizam a Internet para evidenciar as informações financeiras. Ademais, observou-se uma grande diferença entre as informações evidenciadas por diferentes mesorregiões. Acredita-se que a questão econômica seja um dos principais fatores que levam a essa discrepância.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Evidenciação; Transparência na Gestão Pública.

Abstract

This article presents the results of a research that aimed at verifying if cities located in the State of Minas Gerais are using the Internet as a means of disclosing financial information. This is recognized as one of the most important ways to communicate the financial information required by the federal law that

Antônio Artur de Souza

Belo Horizonte – MG

Mestre em Engenharia de Produção, Ph.D. em Administração pela UFMG¹

artur@face.ufmg.br

Terence Boina

Belo Horizonte – MG

Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹

terencemb@face.ufmg.br

Ewerton Alex Avelar

Belo Horizonte – MG

Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹

ewerton@face.ufmg.br

Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Belo Horizonte – MG

Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹

pedrogomide@ufmg.br

defines the financial disclosure requirements (LRF), a law aimed at enforcing government accountability and transparency in management. The research was quantitative and based on secondary data collected from the Internet. The research was carried out in the webpage of 85 cities randomly selected from a total of 850 cities located in this state. The sample was stratified according to the 12 state regions. It was possible to conclude that most of the cities do not have a proper webpage. However, it was verified that 26.32% of these cities use the services of a private company called Public Administration for Cities (ADPM) in order to publish their financial information. None of the studied cities disclose in their webpages all the information required by the LRF law. The "Summarized Report of Budgetary Execution" is disclosed by 30.94% of the cities, and it is the most common information available. The cities

¹ UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte – MG.

located in the South and Southwestern regions are the ones which presented a more complete disclosure. Conversely, cities located in the West region do not present any information. One can say that the cities located in Minas Gerais State are under using the internet as a means to disclose the financial information required by the LRF law. Moreover, it can be concluded that there are significant differences among the cities from the different regions in terms of the disclosed information. It is possible to say that that the economic situation is one of the main factors that influence this discrepancy.

Key words: Financial Statements; Disclosure; Government Accountability.

1. Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada em 2 de maio de 2000, foi uma peça fundamental na imposição de disciplina fiscal mais abrangente em todos os níveis de Governo e nos três Poderes, consolidando vários elementos fundamentais em matéria de gestão responsável das finanças públicas (CAMPOS, 2005). Porém destaca-se que a estrutura básica legal sobre regras de finanças públicas no Brasil é apresentada pela Lei n. 4.320/64, que estabelece normas gerais para a preparação, a execução, a contabilização e a apresentação orçamentária para as três esferas de governo – federal, estadual e municipal, bem como para empresas estatais (ANDRADE, 2007; SLOMSKI, 2000).

A LRF não só representou uma mudança na transparência da gestão fiscal do país, mas também introduziu regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e entre elas e a sociedade em geral (TOLENTINO *et al.*, 2002). Tais mudanças também passaram a demandar maior capacidade de monitoramento do governo federal e do Poder Legislativo (fundamentalmente por meio dos tribunais de contas) para verificar o cumprimento dessas normas.

Nesse sentido, principalmente a publicação das informações financeiras parece ser fundamental para o cumprimento dos dispositivos na LRF, notadamente o que está disciplinado em seu artigo 48. Este artigo disciplina basicamente sobre a publicação em meio eletrônico das informações financeiras de cada um dos entes federados brasileiros, no intuito de permitir à sociedade o acompanhamento das ações governamentais, tal como destacado por Andrade (2007, p. 21):

Verifica-se, ainda, a determinação pela Constituição Federal de 1988, assim como da LC nº 101/00, para que se publiquem resumos da execução financeira e orçamentária, além de exigir acesso público dos demonstrativos e documentos, inclusive pela internet, forçando a prestação de contas mediante a verificação pelo contribuinte da legitimidade destes atos e fatos.

Tendo em vista a globalização, pode-se dizer que a internet é um dos principais meios de comunicação da atualidade. Assim, este meio eletrônico pode ser concebido como uma poderosa ferramenta de transparência para a gestão pública. Neste sentido, o problema da pesquisa cujos resultados são apresentados e discutidos neste trabalho apresenta-se da seguinte forma: após aproximadamente oito anos da publicação da LRF, quantas cidades mineiras divulgam pela internet, que é o principal meio eletrônico de divulgação, as informações discriminadas no artigo 48 da LRF?

Assim, este trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Para a realização da pesquisa, utilizou-se uma amostra estatisticamente significativa da população estudada (municípios do Estado de Minas Gerais). Os dados foram tabulados e analisados com o apoio do software Microsoft® Excel. Destaca-se a realização de outros estudos com propósitos semelhantes, tais como Sacramento e Pinho (2007), Culau e Fortis (2006), Silva (2005), Bernardo e Zimbalde (2005) e Gomes (2004). Todos os referidos estudos abordaram a influência da LRF sobre a transparência da gestão pública, sendo que os dois últimos enfocaram primordialmente o papel da internet neste contexto.

Este trabalho é dividido em seis seções, contando com esta introdução. Nas seções 2 e 3, são apresentados conceitos importantes sobre a divulgação de informações financeiras para o adequado entendimento deste artigo. Por sua vez, na seção 4, é descrita a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa. Seguem-se, na seção 5, a apresentação dos resultados e sua discussão. Por fim, na seção 6, apresentam-se as conclusões deste estudo.

2. Divulgação de Informações Financeiras na Contabilidade Governamental

De acordo com Moscové *et al.* (2002), a função Contabilidade é normalmente fundamental para o sucesso da operação dos negócios modernos. Para esses autores, a Contabilidade fornece informações relevantes a diversos usuários internos e externos às entidades sobre planejamento, tomada de decisão e controle. Weygandt *et al.* (2006), por sua vez, definem a Contabilidade como um processo composto de três atividades: identificação, registro e comunicação dos eventos econômicos de uma entidade, pública ou privada, aos usuários da informação.

Em relação à atividade de identificação, deve-se compreendê-la como a seleção dos fatos econômicos que são inerentes à atividade de determinada organização, sendo passíveis de mensuração. Uma vez identificados e quantificados os eventos, desde que alterem a posição patrimonial de uma entidade (bens, direitos e obrigações), os fatos econômicos são registrados, visando fornecer, de forma geral, um histórico permanente das atividades financeiras da organização (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). A partir da identificação e do registro dos eventos econômicos, é possível comunicar a informação contábil/financeira aos usuários interessados. Tal comunicação usualmente ocorre por intermédio da elaboração e da distribuição dos relatórios contábeis, mais comumente denominados demonstrações financeiras (WEYGANDT *et al.*, 2006).

Stickney e Weil (2001), por sua vez, definem Contabilidade como um sistema que apresenta informações referentes a uma entidade específica, sendo que essa informação é apresentada em termos financeiros, e somente é incluída nas demonstrações financeiras quando o contador pode medi-la com razoável precisão. Esses autores destacam que o Instituto Americano dos Contadores Públicos (*American Institute of Public Accountants* – AICPA), por seu turno, conceitua a Contabilidade como uma atividade cuja função é fornecer informações quantitativas — principalmente de caráter financeiro e que auxilie na tomada de decisões — a respeito de entidades econômicas.

Percebe-se que o conceito de Contabilidade está estreitamente ligado à sua função básica: gerar informações para usuários internos e externos às entidades. Essas informações, por seu turno, geralmente auxiliam os gestores no processo de tomada de decisão, uma vez que possibilitam o planejamento e o controle dos resultados auferidos. Ademais, verifica-se que as demonstrações financeiras são bastante destacadas pelos autores como um dos principais meios de divulgação de informações sobre as entidades (MATARAZZO, 2003).

No que tange à Contabilidade Governamental, foco do presente trabalho, a divulgação de informações financeiras também é requisitada pela legislação brasileira, visando, entre outros objetivos, manter a transparência na administração pública. A Lei 4.320/64, que disciplina a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece quatro demonstrativos financeiros a serem elaborados e publicados periodicamente pelos entes federados: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais (BRASIL, 1964).

Diversos outros dispositivos legais posteriores à Lei 4.320/64 visaram aumentar o grau de transparência das ações do poder público, tais como a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), destacada na seção seguinte deste trabalho. Essas tentativas de melhorar a transparência da administração pública, por meio da evidencição das informações financeiras, estão em consonância com o objetivo da Contabilidade Governamental. Neste sentido, Andrade (2007) e Da Silva (2002) afirmam que o objetivo da Contabilidade Governamental não é somente proporcionar o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade, mas fornecer subsídios para a tomada de decisão relacionada ao patrimônio da entidade.

Uma poderosa ferramenta que permitiria ampla divulgação das informações financeiras das entidades públicas é a internet. Destaca-se que as sociedades anônimas (mais especificamente as de capital aberto) são obrigadas por entidades reguladoras, entre as quais se destaca a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras na internet (www.cvm.org.br). Outro exemplo é o da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que coleta dados das seguradoras e entidades de previdência complementar aberta e divulga em seu sítio na internet (www.susep.org.br). Tais imposições visam, dentre outros objetivos, aumentar a evidencição de aspectos relevantes das entidades, tais como suas situações patrimoniais.

Assim, a utilização da internet como ferramenta para aumentar a transparência das informações financeiras parece ir ao encontro das aspirações de seus usuários. Neto *et al.* (2006) destacam a internet como potencial meio para fortalecer a ligação entre o governo e os cidadãos. Esses autores também apresentam algumas iniciativas pioneiras para fomentar a transparência da gestão pública, especialmente dos municípios, por meio da disponibilização das informações financeiras, tais como a Lei 9.775/98 que criou o sítio www.contaspublicas.gov.br, e o sítio criado pela Controladoria Geral da União em 1994, www.portaldatransparencia.gov.br. Ambas, de modo geral, objetivam demonstrar à sociedade como

a gestão pública está arrecadando e aplicando os recursos governamentais para atender aos anseios da população.

Destaca-se que há alguns estudos sobre o uso da internet na gestão pública, tais como Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007). Silva (2005) estudou como essas novas tecnologias da informação e comunicação estariam, de fato, possibilitando maior participação democrática nas cidades contemporâneas. O autor destaca que o governo usualmente ainda subutiliza os recursos tecnológicos à sua disposição, que poderiam permitir maior acesso dos cidadãos às informações relacionadas à gestão pública. Por sua vez, Sacramento e Pinho (2007) avaliaram a transparência na administração pública e a participação dos populares neste processo. Para tanto, os autores realizaram sete estudos de casos em municípios da região metropolitana de Salvador. Os autores concluíram que, apesar de algumas melhorias a partir do ano 2000, a transparência na gestão pública ainda é incipiente.

Ressalta-se que, em seu trabalho, Sacramento e Pinho (2007) utilizaram como referência o ano 2000, pois, nesse ano, entrou em vigor a Lei Complementar 101/00 (LRF). Esta lei é considerada por muitos autores, tais como Tolentino *et al.* (2002), como um marco histórico na gestão fiscal brasileira, principalmente no que tange à transparência da gestão pública por meio da evidencição das informações contábeis.

3. As Informações Financeiras como Instrumento de Transparência na Gestão Pública

A LRF foi editada em 4 de maio de 2000, decorrente de imposição da Emenda Constitucional de n.º 19 de 4 de junho de 1998, que determinou o prazo máximo de 180 dias para apresentação de Projeto de Lei regulamentando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 9.º, incisos I e II, fundamentados em seus artigos 163 a 169 (BRASIL, 1988). Ressalta-se que, segundo Campos (2005), a LRF foi apresentada como um instrumento para conter os déficits públicos e o endividamento crescente das unidades da federação.

Entretanto, a LRF não se restringe apenas à imposição de limites aos gastos e ao endividamento, uma vez que também contempla as normas para o registro das informações financeiras. Ademais, a LRF estabelece diretrizes para a elaboração, execução, avaliação e divulgação dos relatórios contábeis para o público em geral, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país (GIUBERT, 2005).

No caso da divulgação de informações de prestação de contas (*accountability*) ao público em geral, Alesina e Perotti (1996) e Puttomatti (2002) ressaltam que a transparência na elaboração e na execução do orçamento garante a divulgação dos procedimentos e resultados orçamentários para o público e, possivelmente, elimina a assimetria de informação que normalmente existe entre os governos e a sociedade. Neste sentido, o artigo 48 (capítulo IX, seção I) da LRF estabelece que os governos das três esferas são obrigados a disponibilizar em "meio eletrônico de acesso público" seus respectivos atos de gestão:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).



Alguns dos instrumentos citados no referido artigo já constavam da CF/88, que, em seu artigo 165, introduziu o que se pode chamar de um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

Segundo Jund (2007), o PPA consiste em um planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos quatro anos subsequentes ao primeiro ano de mandato. A LDO, por seu turno, pode ser definida como um elo entre o planejamento estratégico e o plano operacional a ser executado (orçamento anual), uma vez que, antes de sua existência, havia uma divergência de realização das ações. Isso ocorria principalmente em virtude de os PPAs não delimitarem as ações incorporadas e implementadas contidas no orçamento anual (CAMPOS, 2005). Por fim, segundo Da Silva (2002), a LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com as diretrizes contidas na LDO.

Por sua vez, a prestação de contas e a emissão do respectivo parecer dizem respeito à avaliação dos resultados da gestão pública. De acordo com Campos (2005), com periodicidade anual, as prestações de contas são objeto de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento das contas. Conforme Andrade (2007), a análise das Prestações de Contas, embora busque avaliar pontos relacionados à gestão de recursos, tem seu foco nos aspectos contábeis e no atendimento às normas legais, observados, entre outros: (i) o equilíbrio orçamentário e financeiro; (ii) o cumprimento das metas físicas previstas; e (iii) a existência de aporte financeiro às inscrições em restos a pagar.

Já o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF, é composto pelo Balanço Orçamentário, que deve discriminar as receitas, por categoria econômica e fonte, e as despesas, por grupo de natureza; bem como pelos demonstrativos de execução das receitas e despesas (BRASIL, 2000). Segundo Culau e Fortis (2006), o RREO é um importante instrumento de transparência fiscal instituído pela LRF. Esses autores destacam que o RREO deve ser elaborado e divulgado bimestralmente e deve ser acompanhado de demonstrativos que explicitem: a apuração da receita corrente líquida; as receitas e as despesas previdenciárias; os resultados nominal e primário; as despesas com juros; e os restos a pagar.

Por fim, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disciplinado nos artigos 54 e 55 da LRF, é composto basicamente de um comparativo com os limites elencados na LRF da(s): (a) despesa total, distinguindo inativos e pensionistas; (b) dívida consolidada e mobiliária; (c) concessão de garantias; e (d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas (BRASIL, 2000). Caso os valores ultrapassem os limites instituídos na legislação, o RGF deve indicar as medidas corretivas a serem adotadas (CULAU; FORTIS, 2006). Destaca-se que sua elaboração e divulgação é quadrimestral.

Há uma sanção a ser aplicada aos entes federados que descumprirem os prazos de publicação das informações financeiras supracitadas (RREO e RGF). Esta sanção será o impedimento, até que a publicação seja realizada, de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (BRASIL, 2000).

Destaca-se que, conforme o artigo 63 da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF e os demonstrativos relativos à apuração da receita corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros e restos a pagar, que compõem o RREO (BRASIL, 2000). Segundo disciplina o mesmo artigo, a divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

4. Metodologia

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada durante o ano de 2008 com os municípios do Estado de Minas Gerais. Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Segundo Cooper e Schindler (2003), esta pesquisa também tem um caráter formal, uma vez que estabelece uma questão de pesquisa e envolve procedimentos precisos e especificação de fontes de dados.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema com base em livros, artigos e dissertações em algumas bases de dados *on-line* (EBSCO e Periódicos CAPES). Esta fase visou compreender melhor os aspectos relacionados ao tema estudado, dando maior embasamento aos pesquisadores.

Em seguida, foram coletados dados dos municípios mineiros para posterior análise. Para a coleta de dados, primeiramente foi realizada uma pesquisa no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões. Uma mesorregião pode ser conceituada como unidade territorial homogênea, em nível maior que a microrregião, porém menor que o estado ou território, e corresponde ao resultante do agrupamento de microrregiões (AURÉLIO, 2008). Como resultado desta pesquisa, identificou-se que o Estado de Minas Gerais pode ser dividido em 12 mesorregiões (IBGE, 2008). O objetivo da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões foi obter dados dos municípios, de acordo com algum parâmetro de comparabilidade, para avaliar possíveis diferenças entre os municípios de cada mesorregião. As 12 mesorregiões do referido estado são destacadas na Figura 1.

Figura 1: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais



Fonte: GeoMINAS (2008).



Tendo em vista que analisar os dados dos municípios mineiros seria um trabalho extremamente moroso e complexo, optou-se por utilizar uma amostra desses municípios. A idéia fundamental de uma amostra é que, ao selecionar alguns elementos de uma população, possivelmente podemos concluir sobre toda essa população (COOPER; SCHINDLER, 2003). Destaca-se que a população do estudo apresentado neste trabalho foram todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Para a seleção da amostra do estudo, inicialmente, tal como apresentado, fez-se um levantamento sobre os municípios mineiros por mesorregião. Para calcular o tamanho da amostra a ser estudada, utilizou-se a equação proposta por Corrar e Theófilo (2005) para o cálculo do tamanho da amostragem em populações infinitas:

$$n = \left\{ \frac{t \cdot S_x}{e} \right\}^2$$

Onde:

n = amostra

S_x = desvio padrão

t = nível de confiança

e = erro admitido para o estudo

Para estimar o desvio padrão da população, pelo fato de que os pesquisadores não possuíam este dado, realizou-se um teste piloto com 30 municípios (selecionadas aleatoriamente). O desvio padrão encontrado neste teste foi de 1,904999472. Na pesquisa realizada considerou-se um nível de confiança de 95% e admitiu-se um erro de +/- 0,5. O resultado foi uma amostra de 56 municípios. Entretanto, uma vez que os pesquisadores já possuíam dados sobre os 85 municípios, e no intuito de evitar quaisquer lacunas que pudessem existir entre os dados coletados do sítio do IBGE (censo do ano 2000) e as demais fontes de dados, resolveu-se aumentar a amostra em 29 municípios, de forma a melhorar a qualidade dos resultados obtidos, tal como destacado por Cooper e Schindler (2003).

O número de municípios estudados totalizou, assim, 85 (cerca de 10% dos municípios mineiros). Com base nesta informação, selecionaram-se 10% dos municípios de cada mesorregião. Para selecionar tais municípios, utilizou-se a técnica de amostragem aleatória simples. Hair et al. (2005) destacam que essa técnica é um método direto de amostragem, que atribui a cada elemento da população alvo uma probabilidade igual de ser selecionado. Para a escolha aleatória foi utilizada a função "aleatório" do Microsoft® Excel e, posteriormente, foram classificadas as cidades de cada mesorregião em ordem decrescente do valor aleatório apurado.

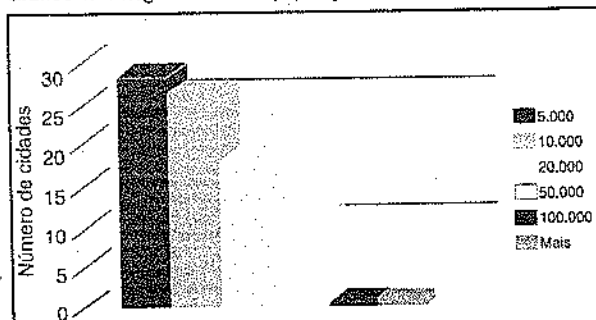
Posteriormente, foram coletados os dados referentes às informações analisadas na pesquisa (PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, RREO, RGF e as versões resumidas destes relatórios) no sítio de cada prefeitura disponível na internet. Para localizar e acessar os sítios das prefeituras, utilizaram-se as ferramentas de busca disponíveis no sítio da empresa Google® (www.google.com.br). Durante a pesquisa, verificou-se que, no sítio da empresa ADPM (www.adpmnet.com.br), são evidenciadas informações financeiras referentes às contas públicas de uma série de municípios mineiros. Dessa forma, as informações financeiras disponibilizadas neste sítio foram utilizadas como base de dados da pesquisa.

Por fim, após a coleta dos dados, eles foram tabulados em planilhas do Microsoft® Excel. Caso a prefeitura do município apresentasse a informação completa referente a algum relatório analisado na pesquisa, atribuía-se o escore "1". Caso a informação não estivesse completa, atribuía-se o escore "0,5". Por outro lado, em caso de não divulgação de uma informação, atribuía-se o escore "0". Ressalta-se que foram analisados dados entre os anos de 2005 e 2008, além de não ser avaliado se as informações foram divulgadas em todo o período analisado ou em apenas um dos anos.

5. Descrição e Discussão dos Resultados

Conforme destacado na metodologia, foram selecionados 85 municípios mineiros segregados em 12 mesorregiões. Pelo fato de a escolha desses municípios realizar-se de maneira aleatória, foram escolhidos municípios de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua população, conforme destacado no Gráfico 1. O Quadro 1, por sua vez, apresenta os 85 municípios estudados na pesquisa segregados por mesorregião.

Gráfico 1: Histograma sobre a população dos municípios da amostra



Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 1: Municípios constantes da amostra utilizada na pesquisa e suas respectivas mesorregiões

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS
Oeste de Minas	Igaratinga, Campo Belo, Piracema e São Sebastião do Oeste
Sul e Sudoeste de Minas	Nova Resende, Paraguaçu, Aiuruoca, Cambuí, Monsenhor Paulo, Ilcieira, Lambari, Bueno, Brandão, Ipuiúna, São José da Barra, São Thomé das Letras, Coqueiral, Pedralva, Olímpio Noronha e São João Batista do Glória
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Arapua, Nova Ponte, Campina Verde, Frutal, Carmo do Paranaíba e Patrocínio
Vale do Mucuri	Fronteira dos Vales e Teófilo Otoni
Vale do Rio Doce	Sardoa, Imbé de Minas, São João Evangelista, Jampruca, São João do Manteninha, Açucena, Mariópolis, Dom Cavati, Santa Rita do Igueto e Tumitinga

Zona da Mata	São Sebastião da Vargem Alegre, Ewbank da Câmara, Teixeira, Abre Campo, Olaria, Tocantins, Chalé, Volta Grande, Alto Caparaó, Simonésia, Além Paraíba, Recreio, Canaã e Pedra do Anta
Campo das Vertentes	Lagoa Dourada, Nazareno, Dolores de Campos e Ijaci
Central Mineira	Bom Despacho, Corinto e Inimutaba
Jequitinhonha	Felício dos Santos, Gouveia, Coronel Murta, Pedra Azul e Datas
Metropolitana de Belo Horizonte	Congonhas do Norte, Bom Jesus do Amparo, Dom Joaquim, Desterro de Entre Rios, Onça de Pitangui, Florestal, Santo Antônio do Rio Abaixo, Capim Branco, Santana dos Montes, Itabirito e Araçá
Noroeste de Minas	Brasilândia de Minas e Varão de Minas
Norte de Minas	Divisa Alegre, Monte Azul, Rubelita, Lagoa dos Patos, Juramento, Glaucilândia, Ibiracatu, Várzea da Palma e Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: os autores.

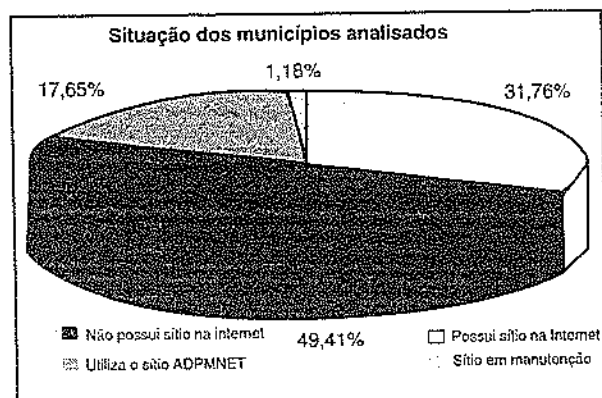
Percebe-se pelo Gráfico 1 que 28 municípios mineiros selecionados possuem até 5.000 habitantes e 26 municípios possuem de 5.000 a 10.000 habitantes. Assim, pode-se dizer que os municípios com até 10.000 habitantes representa cerca de 60% da amostra neste estudo. Ressalta-se que apenas dois municípios da amostra têm mais de 50.001 habitantes, o que representa somente 2,35% da amostra. No sentido de alcançar o objetivo da pesquisa, também foi verificado se os municípios utilizam a internet.

Nesse sentido, o primeiro aspecto analisado na pesquisa foi se os municípios da amostra possuem sítios na internet. O Gráfico 2 apresenta os dados encontrados no que tange a este aspecto. Verificou-se que a maioria deles (67,06%) não possui sítio na internet. Apenas 31,76% dos municípios estudados possuem sítio na internet. Por fim, destaca-se, contudo, que, dos que não possuem sítio na internet, aproximadamente 26,32% utilizam o sítio da empresa ADPM para evidenciar suas informações financeiras à sociedade.

De acordo com informações disponibilizadas em seu sítio, a empresa ADPM tem como objeto de trabalho prestar serviços de assessoria, consultoria e auditoria contábil e jurídica aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento. Ressalta-se que a ADPM pode ser contratada por órgãos e empresas públicas mediante inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que, dos municípios que possuem sítio na internet, 21,21% possuem domínio com extensão ".com.br", que é utilizada normalmente para fins comerciais. A extensão adequada seria "mg.gov.br", utilizada por 78,79% dos municípios e para órgãos e entidades públicas do estado de Minas Gerais.

Gráfico 2: Situação dos municípios da amostra no que tange a sítios na internet



Fonte: elaborada pelos autores.

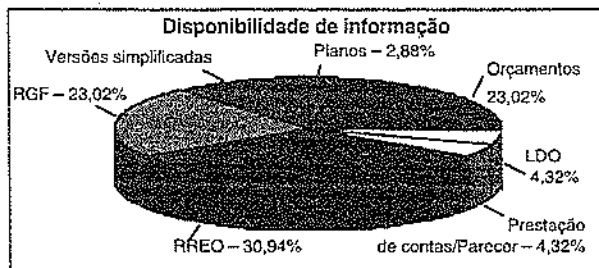
No que tange às informações a serem divulgadas pela internet analisadas na pesquisa (PPA, Orçamento, LDO, Prestação de Contas, RREO, RGF e Versões simplificadas desses relatórios), cerca de 70% dos municípios estudados não apresentam nenhuma dessas informações. Tal fato parece demonstrar que a internet ainda é bastante subutilizada pelos administradores públicos dos municípios como forma de demonstrar transparência em sua gestão, conforme elucidado por Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007).

Dos municípios que disponibilizam pelo menos uma das informações analisadas na pesquisa (apenas 29,41%), há uma série de vieses (lacunas) nos relatórios. Geralmente, a maioria das informações financeiras não é apresentada de forma consolidada, isto é, apresentava-se de forma fragmentada. Ressalta-se que nenhum dos municípios da amostra apresentava, em seu sítio, todas as informações verificadas na pesquisa.

O relatório apresentado com maior frequência foi o RREO (presente em 30,94% dos sítios pesquisados). Por sua vez, o PPA é a informação menos divulgada pelos municípios (presente em apenas 2,88% dos sítios pesquisados). Uma hipótese para explicar a maior incidência de apresentação do RREO pelos municípios seria o fato de ele ser composto principalmente pelo Balanço Orçamentário, que já está instituído desde 1964 pela Lei 4.320.

Uma provável explicação para a menor divulgação do PPA seria que este plano é instituído por uma lei e que, sendo assim, não é apresentando conjuntamente com os relatórios contábeis pelos municípios, constando somente no histórico da legislação municipal na câmara municipal. O PPA é instituído por lei cada quatro anos, e grande parte dos municípios publica apenas as informações dos últimos anos.

As informações referentes aos RGF e aos orçamentos estão presentes em 23,02% dos sítios estudados. Em grande parte, os municípios que apresentam estas informações fazem-no pelo sítio da ADPMNET (este sítio apresenta principalmente três das informações pesquisadas: Orçamentos, RREO e RGF). A divulgação das informações referentes à LDO e à Prestação de Contas, entretanto, é realizada por somente 4,32% dos municípios pesquisados. Por fim, as versões simplificadas dos relatórios são apresentadas em cerca de 11,51% dos sítios dos municípios estudados. O Gráfico 3 resume tais dados.

Gráfico 3: Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet

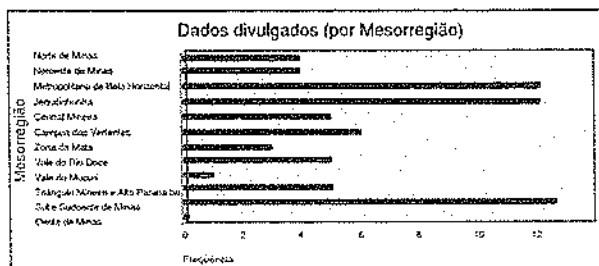
Fonte: elaborado pelos autores.

Tal como apresentado na metodologia deste trabalho, foram selecionados municípios de cada uma das mesorregiões mineiras. O Gráfico 4 apresenta os dados referentes às informações divulgadas por cada uma dessas mesorregiões. Dentre elas, destacam-se o Oeste de Minas e o Sul e Sudoeste de Minas. Esta última por apresentar maior número de informações, e aquela por não apresentar quaisquer das informações pesquisadas.

Acredita-se que o fato de os municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas serem os que mais evidenciam suas informações se deve à sua condição econômica bastante estável, tal como destaca Araújo (2007). Entretanto, a mesma explicação não parece condizente com o fato de os municípios da mesorregião Oeste de Minas não publicarem nenhuma das informações estudadas nesta pesquisa.

Pouco abaixo, no nível de apresentação das informações pesquisadas, encontram-se as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Jequitinhonha, que se destacam bastante das demais. Outra mesorregião que se sobressai, contudo, pela pouca divulgação das informações pesquisadas na internet é o Vale do Mucuri.

Ressalta-se que foi realizado um estudo avaliando a correlação entre o número de habitantes de cada mesorregião e o nível de divulgação de informações. O resultado indicou uma correlação baixa, o que descarta a população como uma possível variável capaz de explicar as variações na divulgação de informações.

Gráfico 4 – Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet por mesorregião

Fonte: elaborado pelos autores.

6. Conclusão

A LRF alterou substancialmente a gestão pública no Brasil. Tal lei inseriu uma série de dispositivos de forma a aumentar os controles sobre as contas públicas. Tais dispositivos auxiliam

na transparência da gestão pública, uma vez que demandam uma série de obrigações relacionadas à divulgação de informações, notadamente financeiras, sobre a atuação dos governos em suas diferentes esferas (municipal, estadual e federal). Nesse contexto, a Contabilidade Governamental se apresenta como um dos instrumentos no processo de promoção da transparência na gestão pública, uma vez que é responsável pela elaboração e publicação das informações financeiras das entidades públicas.

Nesse sentido, a pesquisa apresentada neste trabalho visou analisar se os municípios mineiros divulgam pela internet, contribuindo para a transparência da gestão pública, as informações demandadas pelo artigo 48 da LRF. A internet, cada vez mais disseminada na atual sociedade, representa um meio eletrônico de comunicação bastante efetivo, indo ao encontro do disposto na LRF. O estudo foi realizado com uma amostra de 85 municípios selecionados aleatoriamente.

Concluiu-se que os administradores públicos mineiros subutilizam todo o potencial da internet como meio de comunicação das informações relacionadas às contas públicas, principalmente as de caráter financeiro. Poucos municípios (cerca de 35% deles) utilizam a internet para evidenciar as informações demandadas pela LRF. Inicialmente, averiguou-se que grande parte dos municípios mineiros não possui sites próprios na internet. Identificou-se, assim, que a internet não é apenas subutilizada como instrumento de transparência na gestão pública, mas também como meio de divulgação do município.

Ressalta-se que muitos municípios, a maioria dos quais não possuía site na internet, utilizam os serviços da empresa ADPM para divulgar suas informações. Os gestores públicos desses municípios demonstram estar comprometidos com a evidência de suas ações, principalmente aquelas de caráter financeiro.

Constatou-se uma substancial divergência entre as informações disponibilizadas pelos municípios de cada mesorregião mineira. Tal resultado era esperado, na medida em que há grandes discrepâncias entre elas, principalmente no campo econômico. A mesorregião que apresentou com maior evidência as informações estudadas na pesquisa foi a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas (escore de 12,5). Esta mesorregião se destaca, conforme Araújo *et al.* (2007), como uma das regiões mais economicamente desenvolvidas do Estado de Minas Gerais. Por outro lado, apesar de ser considerada uma mesorregião relativamente desenvolvida, os municípios selecionados do Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações estudadas, fazendo com que tal mesorregião apresentasse a pior situação em nível de transparência das informações. Uma explicação para isso talvez seja a seleção de exceções.

Destacam-se as limitações da pesquisa apresentada neste trabalho, que provavelmente comprometem, pelo menos em parte, a generalização de alguns resultados encontrados em uma abordagem indutiva. Primeiramente, o fato de não avaliar se as informações divulgadas se referem a um ano específico, uma vez que o estudo analisou apenas se as informações são divulgadas na internet, independentemente dos anos de competência — 2005, 2006, 2007 ou 2008. Além disso, o estudo realizado analisou apenas se as informações eram

divulgadas no sítio, independentemente de sua qualidade (completude, conformidade, entre outros atributos).

Assim, estudos futuros poderiam explorar com maior profundidade o tema abordado neste trabalho. Como exemplo, pesquisas futuras poderiam abordar com mais ênfase o

estudo em municípios específicos de uma mesorregião mineira, ou até mesmo conseguir informações de municípios de outros estados do país para fins comparativos. Ademais, novos estudos também poderiam averiguar a qualidade das informações divulgadas e sua conformidade com a LRF.

Referências

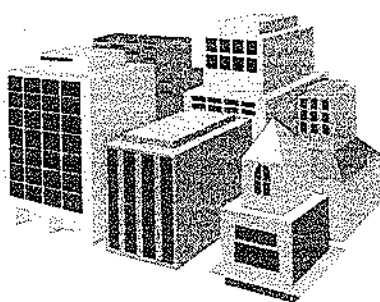
- ANDRADÉ, N. de A. *Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base na LC n. 101/00 e nas classificações contábeis advindas da SOF e STN*. São Paulo: Atlas, 2007.
- ALESINA, A.; PEROTTI, R. *The Political Economy of Budget Deficits*. National Bureau of Economic Research, n.4.637, Cambridge, 1994.
- ARAÚJO, T. F. *As inter-relações entre pobreza, desigualdade e crescimento nas mesorregiões mineiras, 1970-2000*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.
- BERNARDO, D. C. R.; ZIMBALDE, A. L. *O uso da web e da controladoria na administração pública: inovação municipal*. Rev. Cent. Ciência Administ. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 154-164, dez. 2005.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em: 20 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 25 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe Sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2008.
- _____. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acessado em: 04 de abril de 2008.
- CAMPOS, S. R. *Mecanismos de controle fiscal e gestão orçamentária: o caso do Estado do Paraná*. 2005. 107f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- CORRAR, L. J.; THEÓFILO, C. R. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2004.
- CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. *Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal*. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 – 10, nov. 2006.
- DA SILVA, L. M. *Contabilidade governamental*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FERREIRA, A. B. de H. *Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- GIUBERTI, A.; C. *Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros*. ENANPEC, 2005.
- GOMES, W. *Ciberdemocracia: possibilidades e limites*. Conferência Inaugural do II Congresso Ibérico de Comunicação, Covilhã, Portugal, 2004.
- HAIR, J. F. et al. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. Bookman, 2006.
- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acessado em: 25 de março de 2008.
- JUND, S. *Administração, Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria e 830 questões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- MATARAZZO, D. C. *Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOSCOVE et al. *Sistemas de informações contábeis*. São Paulo: Atlas, 2002.
- NETO, O. A. P.; CRUZ, F.; VIEIRA, A. L. *Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC*. Revista Contemporânea em Contabilidade, jan-jun, ano 3, v.1, n. 5, 2006, p. 135-146.
- PUTTOMATTI, G. C. F. *Os dois anos de implementação da lei de responsabilidade fiscal no Brasil: avanços e desafios*. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, 2002.
- SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. *Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador*. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, 2007.
- SILVA, S. P. Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras. *OPINIÃO PÚBLICA*, v. 11, n. 2, Outubro, p. 450-468, 2005.
- SLOMSKI, V. *Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. *Contabilidade financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos*. São Paulo: Atlas, 2001.
- TOLENTINO et al. *Lei de Responsabilidade Fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na microrregião de Bocaiuva*. Unimontes Científica, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.
- WEYGANDT et al. *Contabilidade Financeira*. Editora: LTC, 2006.



Contas Públicas – Transparência Brasil

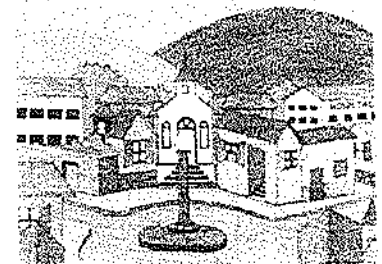
O serviço de publicação de dados e informações das Contas Públicas foi desenvolvido pela ADPM para os órgãos e entidades municipais que precisam atender às exigências do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 9.755 de 16/12/1998.

Propicia aos administradores públicos mais transparência ante as exigências legais e populares, com informações de forma clara para que possam ser acessadas com facilidade por qualquer cidadão.



Envio do arquivo
contábil e
cadastramento on-line

Site Municípios de Minas

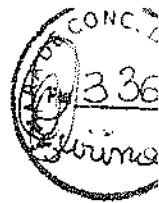


Dados Inconsistentes



Publicação dos Dados

www.adpmnet.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Endereço: Avenida. Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Andar 2,3,4,5 - São José -
CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2014, às 11:28:12 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 12CF-F635-1202-53A4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



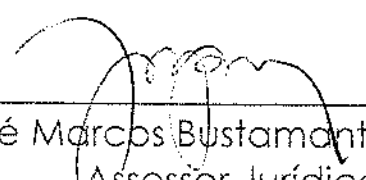
Conceição das Pedras, 03 de dezembro de 2014.



Senhor Presidente,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o meu parecer favorável pela contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,



José Marcos Bustamante Miguel
Assessor Jurídico
OAB/MG 47501



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.

Finalidade: Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Vigência: De janeiro a dezembro de 2015.

PARECER JURÍDICO

Consultado sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, como autor do pedido e responsável pelo exame técnico-jurídico, tenho a tecer o seguinte parecer:

O exame de mérito deste expediente deve reportar-se a conceituações terminológicas próprias do Direito Administrativo, aos conteúdos legais aplicáveis ao caso e, obviamente, à analogia, se o direito positivo, diretamente não agasalhar a situação e, em especial, às regras da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), realizar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



publicidade, compras, alienações e locações. Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Pela norma do artigo 25, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. Vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se aprioristicamente os benefícios possíveis e prejuízos inevitáveis que caracterizarem a inviabilidade de competição, poderá a Administração contratar diretamente por inexigibilidade.

No caso em análise a Administração pretende contratar empresa de notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de *inexigibilidade de licitação*." (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp. 371 e ss.)

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "ocorre a *inexigibilidade de licitação* quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração." (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



licitatório estão presentes ou não, se o inviabilizam ou não observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, verbis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, os requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas para a prestação de serviços técnicos, são a especialização, a notoriedade e a singularidade.

O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, in verbis:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39.)

Os Tribunais, reiteradamente, têm se manifestado no sentido de que é inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços, dada a necessidade de atender às complexas situações com que depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entendem os Tribunais que não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Presidente Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Neste sentido:

**Supremo Tribunal Federal – STF. Inquérito 3.077, de 25/09/2012.
SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR,**

Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar Federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

(...)

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação:

(...)

os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

(...)

Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas.

(...)

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Supremo Tribunal Federal – STF. Habeas Corpus 86.198-9, de 17/04/2007. SENHOR MINISTRO SEPULVEDA PERTENCE – RELATOR.

EMENTA:

I. Habeas Corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93.

II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originalmente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente.

III. Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/04, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Habeas Corpus 228.759 - SC, de 07/05/2012. SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI – RELATOR

HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Habeas Corpus 228.759 - SC, de 07/05/2012. SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI – RELATOR

HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Agravo em Recurso Especial 20.469 - GO, de 14/09/2011. SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES – RELATOR

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.

3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial 1.038.777- SP, de 03/02/2011. SENHOR MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO. ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS DEMANDADOS. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.
2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.
3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposos (artigo 10, da Lei 8.429/92).
4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; Resp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006.

5. A justificativa da especialização notória, in casu, é matéria fática. deveras, ainda assim, resultou ausente no decísum a afirmação do elemento subjetivo.

6. É que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, examinado as condutas supostamente imputadas aos demandados, concluiu objetivamente pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei 8.429/93), ensejador do dever de ressarcimento ao erário, mantendo incólume a condenação imposta pelo Juízo Singular, consoante se colhe do excerto do voto condutor do acórdão recorrido.

"A r. sentença de fls. 934/952 deu pela procedência de ação civil pública, que condenou ambos os apelantes pela prática de ato de improbidade administrativa, consistente em contratação sem prévia licitação de empresa de consultoria financeira e orçamentária Fausto e S/C Associados por parte da Câmara Municipal de Campos do Jordão, através de seu Presidente João Paulo Ismael, ao argumento de que se tratava de prestadora de serviços notoriamente especializada, o que dispensaria Documento: 1032946 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 16/03/2012 Página 1 de 22 Superior Tribunal de Justiça a realização do procedimento correspondente, de acordo com o artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93, combinando com o artigo 13 inciso I do mesmo texto legal.

Houve condenação do Presidente à perda de função



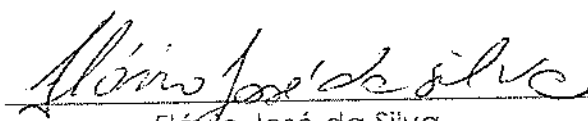
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

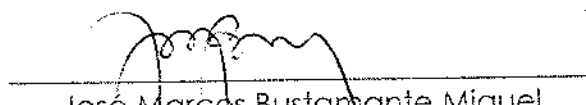
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

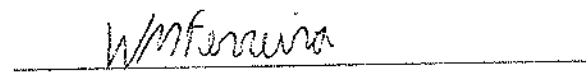


ATA – INEXIGIBILIDADE

Às treze horas do dia 04 (quatro) do mês de dezembro de 2014, (dois mil e quatorze), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 081/2013, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 090/2014, publicada em 22/10/2014, sob a presidência do Sr Flávio José da Silva, estando presentes os demais membros, para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos para a contratação da Empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria, assessoria, auditoria financeira, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, para atender esta Câmara Municipal. O Sr. Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer do Assessor Jurídico, favorável à contratação da mesma, por enquadrarem-se os serviços prestados por ela aos termos do art. 25, c/c o art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93. Franquiada a palavra todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Assessor Jurídico. Da análise dos documentos apresentados a CPL verificou que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação direta da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25, c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". A Comissão entendeu, também, que os serviços a serem prestados são, indubitavelmente, os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado, cuja escolha aí se justifica, com a indicação de sua notória especialização e com o preço que esta dentro da faixa daqueles praticados pelo mercado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL presentes, e pelo Senhor Presidente.


Flávio José da Silva
Presidente da Comissão da Licitação


José Marcos Bustamante Miguel
Membro da Comissão da Licitação


Wanda Maria Ferreira
Membro da Comissão da Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 05 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para ratificação e posterior contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25 c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, os procedimentos administrativos adotados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a referida contratação.

Atenciosamente,

Flávio José da Silva
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conceição das Pedras, 05 de dezembro de 2014.

Nos termos do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria, assessoria, auditoria financeira, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, para atender esta Câmara Municipal, por enquadrar-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços.


Aécio Silveira Raymundy
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Conceição das Pedras, 08 de dezembro de 2014.

Prezado Senhor
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 006/2014, referente à inexigibilidade de Licitação, convoco a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para comparecer à Câmara Municipal de Conceição das Pedras, MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, resultante de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Aécio Silveira Raymundy
Presidente da Câmara Municipal

À empresa
ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Av. Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha
CEP 31.275-050 / Belo Horizonte / MG

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Av: FAZENDA - AC CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
 CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
 CNPJ.: 34028318825355 Ins. Est.: 062014462013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 16/12/2014 Hora...: 09:25:36
 Caixa...: 61019062 Matrícula...: 64210639
 Lançamento...: 009 Atendimento...: 00002
 Modalidade...: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0,00
Valor do Porte(R\$)...	3,00	
Cap. Destino: 31275-050 (MG)		
Peso real (g).....	103	
OBJETO.....	JG767999662BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,20	
REGISTRO NACIONAL.....	3,20	
Franquia Prévia.....	3,40	

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faça seguro,
 declarando o valor do objeto.

SERV. FISCALIS: DIRETOS E DEVERES LFI 6582-78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00



COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 16/12/2014 Hora...: 09:25:36
 Caixa...: 61019062 Matrícula...: 64210639
 Lançamento...: 009 Atendimento...: 00002
 Modalidade...: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0,00
Valor do Porte(R\$)...	3,00	
Cap. Destino: 31275-050 (MG)		
Peso real (g).....	103	
OBJETO.....	JG767999662BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,20	
REGISTRO NACIONAL.....	3,20	
Franquia Prévia.....	3,40	

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faça seguro,
 declarando o valor do objeto.

SERV. FISCALIS: DIRETOS E DEVERES LFI 6582-78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

CARTELA DE PEDRAS

AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO CNBT

DATA DE POSTAGEM: 16/12/2014

UNIDADE DE POSTAGEM: 31275-050

JG 76799966 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR
Câmara municipal de Conceição das Pedras

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua: José de Barros Louzada nº 40, Centro
Conceição das Pedras
Conceição das Pedras

CIDADE / LOCALITE

3 7 5 2 7 0 0 0

MG BRASIL

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AG: 60729 - AC CONCEICAO DAS PEDRAS
 CONCEICAO DAS PEDRAS - MG
 CNPJ....: 34028316823355 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 13/02/2015 Hora...: 14:35:24
 Caixa.....: 61955126 Matrícula...: 84210659
 Lançamento...: 032 Atendimento: 00008
 Modalidade...: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0,00
Valor do Porte(R\$)...	3,00	
Cep Destino: 31275-050 (MG)		
Peso real (G).....:	147	
OBJETO.....: JG768314029BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,20	
REGISTRO NACIONAL....:	3,20	
Franquia Prévia.....:	9,40	
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)		

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LET 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AG: 60729 - AC CONCEICAO DAS PEDRAS
 CONCEICAO DAS PEDRAS - MG
 CNPJ....: 34028316823355 Ins Est.: 0620144620013

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2015

Movimento...: 13/02/2015 Hora...: 14:35:24
 Caixa.....: 61955126 Matrícula...: 84210659
 Lançamento...: 032 Atendimento: 00008
 Modalidade...: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0,00
Valor do Porte(R\$)...	3,00	
Cep Destino: 31275-050 (MG)		
Peso real (G).....:	147	
OBJETO.....: JG768314029BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,20	
REGISTRO NACIONAL....:	3,20	
Franquia Prévia.....:	9,40	
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)		

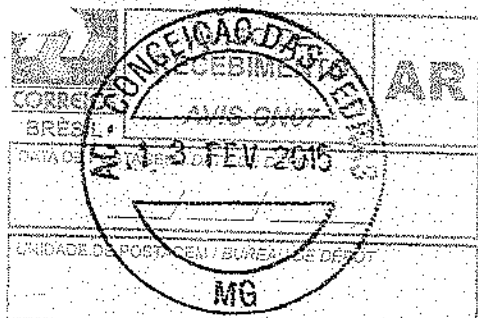
Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LET 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00



JG 76831402 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PAQUETE COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Câmara Municipal de Conceição das Pedras

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua José de Barros Chagoda, nº 40, centro

CIDADE / LOCALIDADE

Conceição das Pedras

UF BRASIL

3 7 5 2 7 0 0 0

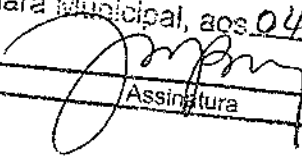


CERTIDÃO

Certifico que a AMP re-
mette o contrato e doc.
conforme ajustado.

Para os devidos fins.

Câmara Municipal, aos 04/03/15


Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



O Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, Sr. Aécio Silveira Raymundy, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, resultante do processo administrativo nº 007/2014, referente à inexigibilidade de licitação. Período: janeiro a dezembro de 2015.

Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa ADPM (Administração Públicas para Municípios Ltda).

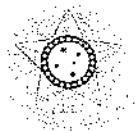
Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública

Assinatura/Vigência: 15/12/2014; 02/01/2015 a 31/12/2015.

Dotação orçamentária: 01.01.01.031.00012001.3.3.90.35.00- - Serviços de Consultoria,

Valor: R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), em parcelas de R\$ 1.740,00 Mensais.

Signatários: Presidente da Câmara Municipal e Rodrigo Silveira Diniz Machado - Proprietário



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Certidão nº: 66929271/2014

Expedição: 03/11/2014, às 08:32:48

Validade: 01/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/01/2015CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
05/04/2015

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000090684232



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:35:27 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2015.

Código de controle da certidão: 46C3.9611.862A.58BE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221362014-88888177

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2014,
válida até 25/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 /
SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120805292560681132

Informação obtida em 15/12/2014, às 09:24:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **2.515.307/2015**
Emitida em: **05/01/2015** requerida às **09:42:02**

Número de Controle: **ABGDFOHQLJ**
Validade: **04/02/2015**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Endereço: **AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559 - ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5}; - SAO JOSE - 31275-050 - BELO HORIZONTE - MG**

Inscrição Municipal: **01441000019**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Endereço: Avenida. Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Andar 2,3,4,5 - São José -
CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2014, às 11:28:12 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 12CF-F635-1202-53A4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



CONTRATO Nº 09/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o n.º 71205611/0001-14 com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, Nº 40 Bairro Centro de Conceição das Pedras; Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Aécio Silveira Raymundy, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em Administração Pública

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



Cláusula Terceira: Dos Anexos integrantes do Contrato

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes Anexos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Plano de Auditorias; e
- b) Anexo II - Cronograma

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais).

§ 1º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 2º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, devendo ser pagas até o terceiro dia útil subsequente se este não o for.

Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 02 janeiro a 31 de dezembro 2015, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS**

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.35.00 para o exercício de 2015 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades da Contratante

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quarta;

§ 2º. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

§ 3º. Garantir a segurança do banco de dados, sendo esta propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria à Administração Pública junto à Presidência do Legislativo, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG
Telefax: (0xx35) 3664-1258



- c) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria e Orientação no cumprimento dos limites legais de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- g) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- h) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- i) Consultoria quando da discussão quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

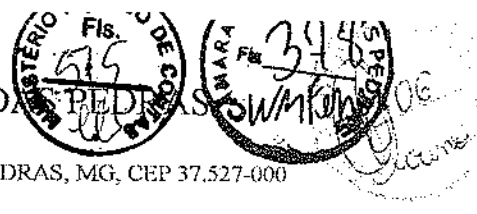


- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Fornecer ao Poder Legislativo, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;



- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

II.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitada pela Presidência ou em decorrência de constatações de Auditorias, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

III. Pareceres Contábeis

Compete à Contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente à Câmara Municipal, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

IV. Defesas

Compete à Contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

Cláusula Nona: Da Execução dos trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefone: (0xx35) 3664-1258

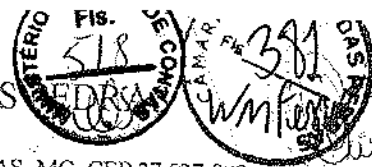


- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;
- f) O "Parecer de Auditoria Independente" relativo às visitas técnicas será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da visita, baseado nos trabalhos realizados pelos técnicos durante a inspeção "in loco" e nos documentos coletados durante a visita.
- g) Sempre que necessário, após a visita técnica a ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, "Notificará" o gestor público sobre as irregularidades e divergências detectadas pela Auditoria, propondo soluções e recomendações à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreendem o Plano de Auditoria, organizado dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo I deste Contrato e será executado de acordo com o cronograma constante do Anexo II.

Cláusula Décima: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

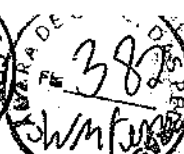
§ 1º. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula décima primeira, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

§ 2º. A inadimplência por parte da contratada por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, rescinde, automaticamente, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP: 37.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



contrato, ficando a contratada obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula décima primeira, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula Décima Terceira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

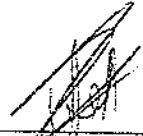
Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

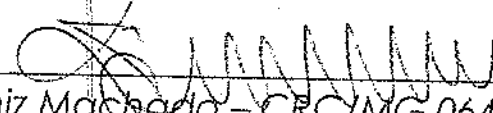
As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Natércia para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Conceição das Pedras, 15 de dezembro de 2014.

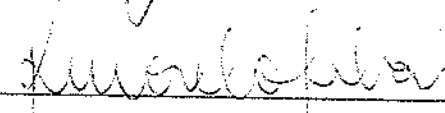


Aécio Silveira Raymundy
Presidente da Câmara Municipal



Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064.291
ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Testemunha:  036232676-50

Testemunha:  Kelly Morelo Bahense da Silva
CRC/MG 076.339



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000
Fone: (35) 3664-1258

Anexo I - Plano de Auditoria

1.1.1	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAO - Plano Plurianual de Ação Governamental, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.2	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LOA - Lei de Diretrizes Orçamentárias, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.3	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual - LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas; b) as alçadas e fontes de aplicação de empenho; c) parâmetros para a despesa em relação ao Receito Corrente líquido; d) controle de custos; e) transferência de recursos a entidades públicas e privadas; e sobre os meios anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento dos metas de anos anteriores;
1.1.4	Auditar os repasses das transferências financeiras ao Poder Legislativo, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade dos repasses;
1.2	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos;
1.3	Auditar a regularidade dos créditos adicionais conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64;
1.4	Auditar a evolução dos ativos que interferem diretamente no patrimônio público;
1.5	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.6	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária dos setores com Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.7	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;

Plano de Auditoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



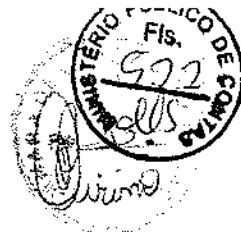
Item	Ação
1.2.01	Monitorar os limites constitucionais em relação aos repasses financeiros;
1.2.02	Monitorar os limites de gastos com pessoal;
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar;
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar a evolução da dívida flutuante;

Item	Ação
2.1	Exame de Conformidade
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;
2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.

Plínio José de Silva

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3864-1256



14.51

Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolve a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias na área trabalhista em uma única entrega.

Anexo II - Cronograma

1.1.01											
1.1.02											
1.1.03											
1.1.04											
1.1.05											
1.1.06											
1.1.07											
1.1.08											
1.1.09											
1.1.10											
1.1.11											
1.1.12											
1.1.13											
1.1.14											
1.1.15											
1.1.16											
1.1.17											
1.1.18											
1.1.19											
1.1.20											
1.1.21											
1.1.22											
1.1.23											
1.1.24											
1.1.25											
1.1.26											
1.1.27											
1.1.28											
1.1.29											
1.1.30											
1.1.31											
1.1.32											
1.1.33											
1.1.34											
1.1.35											
1.1.36											
1.1.37											
1.1.38											
1.1.39											
1.1.40											
1.1.41											
1.1.42											
1.1.43											
1.1.44											
1.1.45											
1.1.46											
1.1.47											
1.1.48											
1.1.49											
1.1.50											
1.1.51											
1.1.52											
1.1.53											
1.1.54											
1.1.55											
1.1.56											
1.1.57											
1.1.58											
1.1.59											
1.1.60											
1.1.61											
1.1.62											
1.1.63											
1.1.64											
1.1.65											
1.1.66											
1.1.67											
1.1.68											
1.1.69											
1.1.70											
1.1.71											
1.1.72											
1.1.73											
1.1.74											
1.1.75											
1.1.76											
1.1.77											
1.1.78											
1.1.79											
1.1.80											
1.1.81											
1.1.82											
1.1.83											
1.1.84											
1.1.85											
1.1.86											
1.1.87											
1.1.88											
1.1.89											
1.1.90											
1.1.91											
1.1.92											
1.1.93											
1.1.94											
1.1.95											
1.1.96											
1.1.97											
1.1.98											
1.1.99											
1.1.100											

Handwritten signature: Sérgio José da Silva

Handwritten signature: [illegible]

Câmara Municipal de Conceição das
Pedras

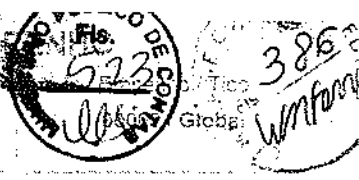
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

Exercício
2015

Ficha
00007

Fonte
100



LICITAÇÃO

Processo de Compra

Modalidade: Inexigibilidade Número: 1 Data: 03 / 11 / 2014

Nº: 25
EM: 03 / 11 / 2014

Convenção:

Vencimento:

Centro de Custo: 00002 - Consultoria



NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA:

01 Legislativo
01 Câmara Municipal
01 Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.01 Consultoria Contábil

Beneficiário: 000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Telefone: (31) 21023711

Endereço: Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, 31275-050

Cidade: Belo Horizonte - MG

CNPJ / CPF
02.678.177/0001-77

Banco Bancária:

Especificação
de Despesa

Pela prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil, financeira e jurídica ao Poder Legislativo, por técnicos com notória especialização, conf. Contrato nº 009/2014, vigente de Janeiro a Dezembro/2015. Liquidações por subempenhos.

Valor: R\$ 20.880,00 (Vinte Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)

Data: 07 / 01 / 2015

Ordenador da Despesa:
Flávio José da Silva

DEMONSTRAÇÃO

Saldo Anterior: 32.000,00
Despesa Empenhada: 20.880,00
Saldo Disponível: 11.120,00
Despesa Líquida: 20.880,00

Despesa Bruta: 20.880,00 Descontos: 0,00

Data: 07 / 01 / 2015

Contador(a): Solange Silva

CRC 066.342

LIQUIDAÇÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO
FOI ENTREGUE CONFORME
SOLICITADO.

FACE À LIQUIDAÇÃO
PROCESSADA DETERMINO
O SEU PAGAMENTO.

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS
QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO

Flávio José da Silva
Presidente da Câmara

José Marcos Bustamante Miguel
Presidente Controle Interno

RECIBO

Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços
como especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.

Documento: (Tipo / Número)

Data:

Banco:

Assinatura:

Cheque:

Conta:

Recursos:



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **3.531.418/2015**

Emitida em: **19/11/2015** requerida às **09:29:30**

Número de Controle: **ABCJHKHONJ**

Validade: **19/12/2015**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Endereço: Avenida Coronel José Dias Bichalho, 559 - São José - Pampulha - CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 04 de Novembro de 2015, às 09:55:53 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

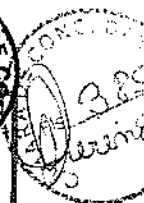
Código de Autenticação: 6A5D-C23A-799D-70F8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002

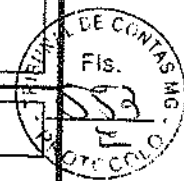


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/10/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/01/2016

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000125940965



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 /
SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-
050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

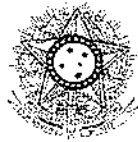
Validade: 26/11/2015 a 25/12/2015

Certificação Número: 2015112604404140038727

Informação obtida em 09/12/2015, às 11:57:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Certidão nº: 154422374/2015
Expedição: 24/09/2015, às 13:19:51
Validade: 21/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

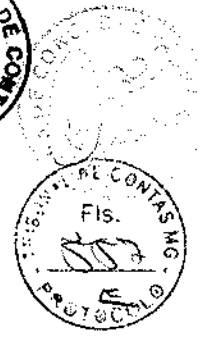
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:52:30 do dia 01/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2016.

Código de controle da certidão: **AEC9.99A7.7412.13FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOSE DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG. FONE: 35 366-1238



Conceição das Pedras, 20 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

NESTA

J. ao PA nº 007/2014

Acelto a proposta apresentada e determino que seja encaminhada a cotacao de preço a ADPM, via email, com a proposta, visto a contadora. Ao Jurado.
Após conclusões. Pub. S.S. 20/11/2015

Flávio José da Silva
Flávio José da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação desta Casa, venho informá-lo de que na data de 31 de dezembro do corrente ano expira o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre esta Câmara e a ADPM - Administração para Municípios.

Em virtude desse fato, urge ressaltar que o Legislativo necessita dar continuidade ao relacionamento contratual com a referida entidade, não só pela qualidade e excelência da prestação dos serviços, mas especialmente pelo custo/benefício desta relação.

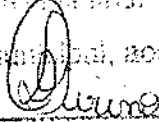
Ressalto, ainda, que poderá ser aditado ao referido contrato a prorrogação de vigência para o próximo exercício de 2016, desde que haja uma cotação prévia do preço praticado pela ADPM e este seja compatível com a nossa realidade orçamentária.

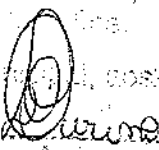
Sendo assim, sugiro a V. Exa. que encaminhe o pedido de cotação à citada entidade, via e-mail, e estando acorde, que proceda ao aditamento da prorrogação do prazo de vigência para mais um ano (2016), ponderando, por oportuno, que deverá a entidade externar o interesse na renovação do instrumento contratual.

Atenciosamente,

José Marcos Bustamante Miguel
José Marcos Bustamante Miguel
Presidente da Comissão de Licitação



CERTIDÃO
Certifico que Juntei aos autos
do P.A. 007/2014 o expediente
do Res. da Com. de Licitação.
Para os devidos fins.
Câmara Municipal, aos 20 / 11 / 15

Assinatura
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo

CERTIDÃO
Certifico que enviei email
para a ADPH solicitando
o cancelamento de preços.
Para os devidos fins.
Câmara Municipal, aos 24 / 11 / 2015

Assinatura
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo

Renovação contrato

camara municipal concelção das

pedras camara.municipal@pedras@gmail.com

24 de nov

Ricardo, com o objetivo de darmos início em novo procedimento para renovação do contrato com a empresa para 2016, solicito o envio do valor a ser cobrado e documentos necessários para o início dos trabalhos no sistema.

Atenciosamente,

Luciana Lopes
Ag. Adm. CMCP

ricardo@adpmnet.com.br

24 de nov

Boa tarde Luciana !

Já encaminhei sua solicitação à Kelly e ela entrará em contato com você.

Atenciosamente,

Ricardo Chaves de Castro

From:

Sent: Tuesday, November 24, 2015 9:13 AM

To:

Subject: Renovação contrato

Kelly Morelo

24 de nov

joaquim

Luciana, boa tarde,

Enviaremos a proposta e modelo do termo aditivo para o exercício de 2016, ainda nesta semana.

Favor aguardar que entraremos em contato.

At.





CERTIDÃO

Certifico que a ADPM enviou
proposta de preço a
adendos.

Para os devidos fins.

Câmara Municipal, aos 03/12/15

Luciano
Assinatura
Luciano Lopes Cirino
Agente Administrativo

VISTA

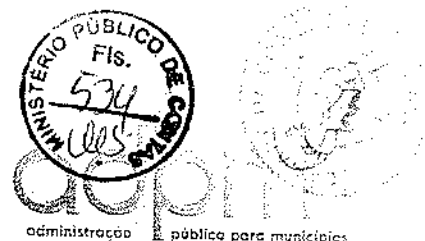
Nesta data faço vistas
destes autos ad Sua Con-
tadora, sobre o emp.
de fis.

Conc. aos 03/12/15

Luciano
Assinatura
Luciano Lopes Cirino
Agente Administrativo

Recebi em 03/12/2015.

Silvia
Silvia Silva
CRC MG 0563420-7
CPF 070299438-30



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

Senhor (a) Presidente (a),



Cordiais cumprimentos. Encaminho anexa nossa proposta de prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil para o exercício de 2016.

Como é do conhecimento de V. Sa. a contabilidade moderna está exigindo do Administrador Público e de sua equipe alto grau de capacitação para fazer cumprir às exigências legais.

Concomitante, as empresas de auditoria e consultoria estão sendo obrigadas a investir muito na capacitação de seus funcionários, para que junto com o Administrador Público possam modernizar a prestação de serviços, bem como atualizar os servidores públicos a fim de cumprir com as regras estabelecidas na Constituição da República e no ordenamento infraconstitucional.

Hodiernamente novos métodos de trabalho estão sendo desenvolvidas, novas técnicas são enfatizadas e novas ideias implantadas, ocasionando o arquivamento das concepções obsoletas, obrigando tanto a administração pública como as empresas a um alto grau de objetividade.

Entre as mudanças contempladas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), destacam-se os seguintes tópicos:

1. Novos modelos e demonstrativos;
2. Adoção de plano de contas único nacional;
3. Adoção de um novo regime contábil (de misto para competência integral);
4. Implantação de novos procedimentos, tais como depreciação, amortização, exaustão; provisões, reavaliações, entre outros;
5. Atualização das demonstrações contábeis;
6. Implantação de sistema de custos;
7. Implantação do e-social.

Em termos práticos podemos citar a recente Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2015 do TCEMG, que disciplinou a remessa dos balancetes contábeis referentes ao exercício financeiro de 2015 pelos municípios em conformidade com a nova contabilidade.

Neste cenário, os serviços de consultoria e auditoria contábil-financeira, que visam auxiliar os agentes públicos na aplicação correta dos procedimentos contábeis, principalmente diante da precariedade da estrutura administrativa que dispõe a maioria dos municípios brasileiros, permanecem necessários.

À
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Ilmo Sr. Flávio José da Silva - Presidente
Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - Centro
Conceição das Pedras - MG - 37.527-000



administração pública para municípios

Destarte, considerando as grandes mudanças em curso relacionadas com a contabilidade pública moderna, a capacitação de seus servidores e o aumento dos custos em decorrência da inflação, estamos fazendo grandes investimentos financeiros para que possamos prestar melhores serviços à sua administração.

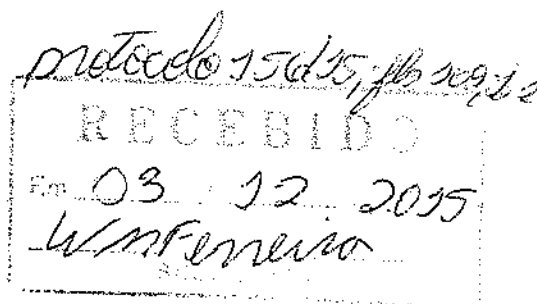
Neste sentido, solicitamos sua aprovação de nossa proposta de continuação de prestação de serviços técnicos especializado em auditoria e consultoria contábil para o exercício de 2016, cujo valor dos honorários sofreu simples correção pelo IGP-M, acumulado em 2015, até outubro, que perfaz o percentual de 8,35%, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos continuar prestando os nossos serviços ao Município com o mesmo zelo e dedicação de sempre.

Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030



Wanda Maria Ferreira
Assessoria Assist. Geral

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

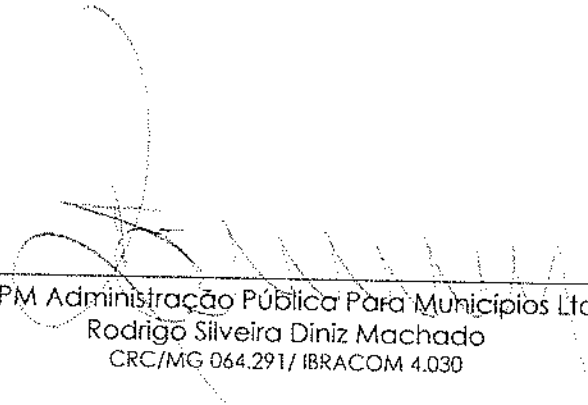
Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho a proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria orçamentária e financeira para o exercício de 2016.

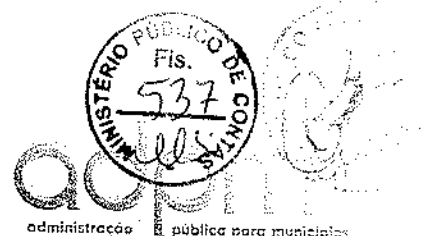
1. Proposta de Honorários;
2. Termo de Referência;
3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal;
4. Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do 7º, da CR/88;

Na oportunidade apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

À
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Ilmo Sr. Flávio José da Silva - Presidente
Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - Centro
Conceição das Pedras - MG - 37.527-000



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2016.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. A Câmara pagará à proponente, o valor estimado de R\$ 22.620,00 (vinte dois mil seiscentos vinte reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta cinco reais).
2. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.
4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
5. Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Ilmo Sr. Flávio José da Silva - Presidente
Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - Centro
Conceição das Pedras - MG - 37.527-000

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o custo dos serviços a executar;
- c) o número de horas estimadas para a realização dos serviços;
- d) a peculiaridade dos serviços;
- e) o lugar em que o serviço é prestado;
- f) o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- g) a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- h) os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- i) a situação econômico-financeira do Ente Público e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- j) o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo, cujos dados estão disponíveis no SICOM/TCMG (<http://www.fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>) e referem-se aos valores cobrados no ano de 2015 e, caso sejam prorrogados para o exercício de 2016, também deverão ser corrigidos pelo IGP-M:

Município	Valor Anual (2015)
Câmara Municipal de Itaeta	R\$ 21.600,00
Câmara Municipal de Matozinhos	R\$ 20.940,00
Câmara Municipal de Pingo D' Água	R\$ 21.000,00
Câmara Municipal de Silvianópolis	R\$ 21.060,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na expectativa de que possamos firmar uma aliança de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030



TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.1.1 Processo crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA". Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007.



3.1.2 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 – instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

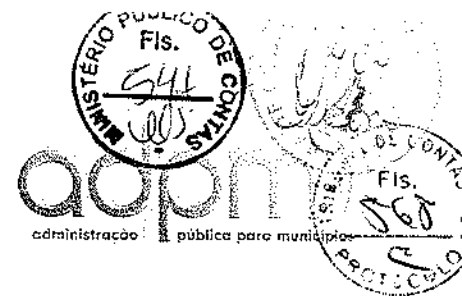
Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:" Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

3.1.3 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para



municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 – afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

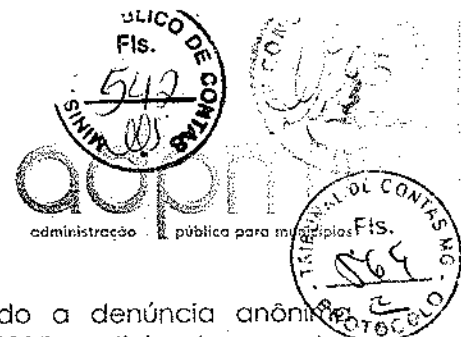
(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumprе salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.



3.1.4 Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurada devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

(...)

Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.

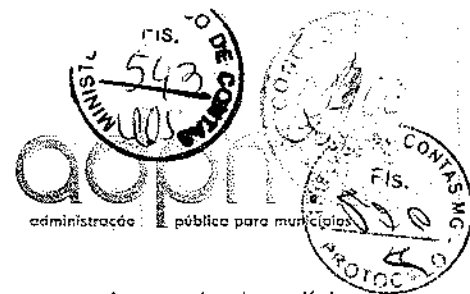
Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras prefeituras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente. (...)



Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

3.1.5 Inquérito civil público nº 0327.14000085-9 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, notificando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Campanário.

"Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 06/07, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público.

Analisando o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 368/371, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor se vale de expressões genéricas a fim de narrar fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa, em várias cidades do estado, vêm ocorrendo em desconformidade com a lei.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, diligências foram efetuadas no sentido de apurar a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Concluídas as investigações e após extensivo estudo, verificou-se tratar de tema controvertido diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma no caso concreto.

(...)

Examinando as peculiaridades dos fatos sob investigação, tem-se que os serviços contratados são a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública (fl. 1231).

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização e singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

(...)

Pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que o serviço prestado pela ADPM enquadra-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o serviço também se reveste de singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.

Os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

(...)

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.



(...)

Assim sendo, da simples análise do objeto contratual (fls. 1231/1236), observa-se que os serviços envolvem, substancialmente, a manipulação de dados e informações de alto sigilo profissional, ligados à vida financeira, administrativa e contábil de inúmeros empregados e prestadores de serviços do Município de Campanário.

Assim, o elemento confiança configura subsídio fundamental à conceituação de singularidade da empresa ADPM.

(...)

Neste sentido, não havendo elementos para a propositura de qualquer ação civil ou penal, em observância ao que dispõe o art. 2º, § 7º da Res. Conj. PGJ/CGMP n. 03/2007 e art. 5º, caput da Res. CNPM n. 23/2007, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º, caput da Lei 7.347/85.

3.2 Não obstante a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. ter sido constituída em 1998, a mesma teve como predecessora a ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda. que também teve reconhecida sua notória especialização pelos serviços técnicos profissionais especializados que prestava aos seus contratantes.

A notória especialização da ADP também foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente pela expertise de seu ex-sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, que a qualificou tecnicamente para receber o reconhecimento de notória especialização. A ADP prestou serviços no período de 1991 a 1998 quando teve sua baixa registrada em cartório, dela sendo, portanto, constituída a ADPM.

A notória especialização e a singularidade da ADP foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.2.1 Processo Administrativo 495.067 do TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

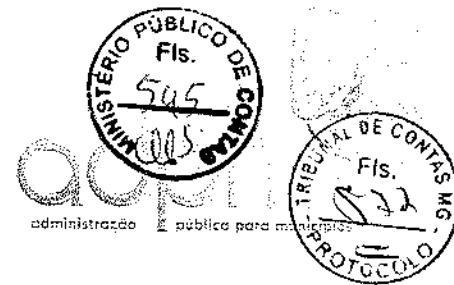
ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

3.2.2 Processo Administrativo 603.709 TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP – Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) Dr. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."



3.2.3 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

"A contratação da firma ADP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

4.1. Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis / UNA Faculdade de Ciências Gerenciais

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas / Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Ricardo Chaves de Castro

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis / Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Gama Filho

4.2. Do Corpo Técnico:

Adriano Felix

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior de Santa Luzia

Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco



Bruno Cassiano Dias

Administrador / Auditor / Consultor

Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS

Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas

Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Elias Garibaldi De Assis Silva

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS

Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Gláucio Eugênio Cordeiro

Administrador / Auditor / Consultor

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD

Pós Graduando em Direito Tributário – PUC MINAS

Bacharelado em Ciências Contábeis – Faculdade FEAD - 7º Período

4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Gleicilene Siqueira Mello

Contadora / Auditora / Consultora / Professora

Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG

Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG / Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte"

Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM

Professora da Universidade Federal de Itajubá: Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.

Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas: Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Graziela De Castro Lino

Advogada / Contadora / Auditora / Consultora

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara

Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – UEMG – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves

Pós-Graduada "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público – CAD – Universidade FUMEC.

Helber Augusto Ribeiro

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Pós Graduando - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Pós Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco



Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Advogado / Auditor / Consultor – OAB/MG 139.385

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduando em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE/
Ius Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra (Portugal)

Kelly Morelo Bahense da Silva

Contadora / Auditora / Consultora

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós Graduada - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Leonardo Trindade Martins

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós Graduando - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Lídia Cristina Duarte

Contadora / Auditora / Consultora

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais

Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Lindomar Alves Bragança

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Rinaldo Roberto da Silva

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná

Robson Ribeiro

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.

Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

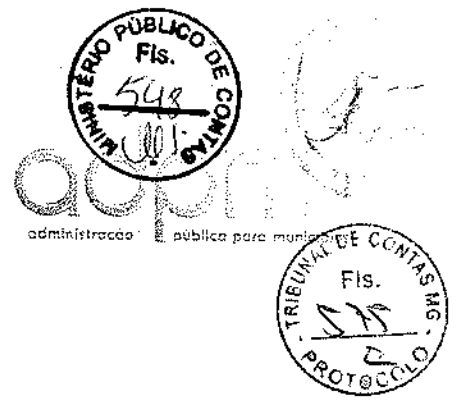
Pós Graduando – MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC

Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC



Thays Ferreira de Mello Moura

Contadora / Auditora / Consultora

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva

Pós Graduada - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho

Contador / Auditor / Consultor

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná

Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em regular sua situação fiscal junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba consultoria contábil e auditoria, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

6.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria a Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;

- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto à regularidade dos balanços;
- g) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- h) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- i) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- k) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

6.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

- e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- j) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- k) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

6.2.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", com duração mínima de 12 horas mensais de trabalho, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;



- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pelo proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

6.2.2. Execução dos trabalhos:

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) Conhecimento da visita técnica;
 - 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e
 - 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.



6.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como a sua correta contabilização;
1.1.05	Auditar a previsão e efetiva arrecadação das transferências de receitas da competência constitucional do Governo Federal e Estadual, assim como a sua correta contabilização;
1.1.06	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.07	Auditar as despesas de programas de Governo;
1.1.08	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Auditar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;

1.1.11	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.12	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.13	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias e de subvenções sociais e contribuições correntes;
1.1.14	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.
--------	---

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolve a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

6.3 Pareceres Contábeis

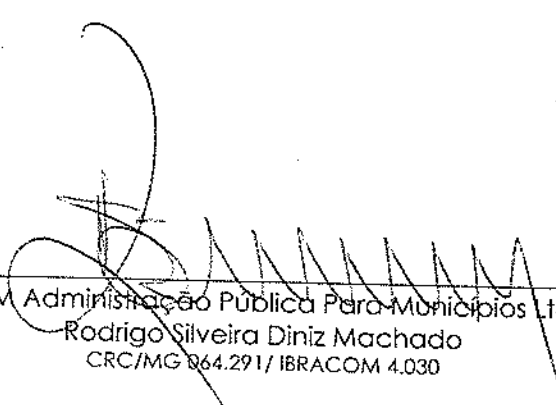
Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Câmara Municipal, notadamente ao Presidente da Câmara, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

6.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

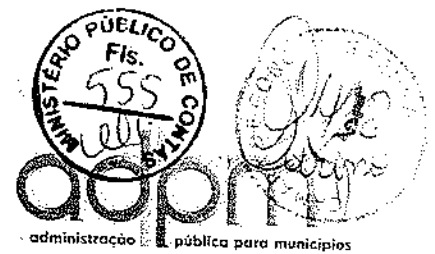
Atenciosamente,



 ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda

 Rodrigo Silveira Diniz Machado

 CRC/MG 064.291/IBRACOM 4.030



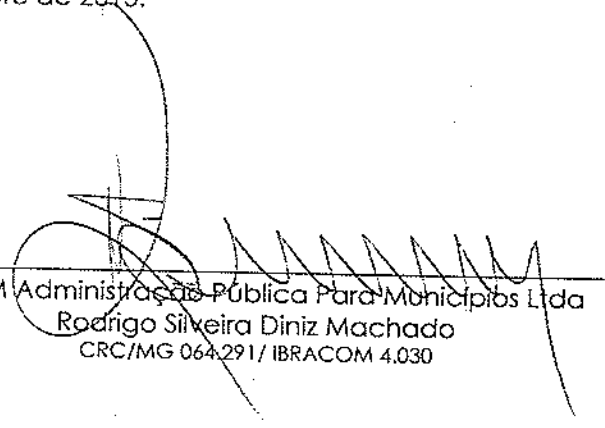
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 255, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31275-050, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

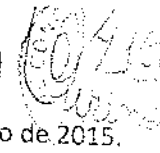
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

À
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Ilmo Sr. Flávio José da Silva - Presidente
Rua Ananias Cândido de Almeida, 13 - Centro
Conceição das Pedras - MG - 37.527-000

Conceição das Pedras, 04 de dezembro de 2015.



PARECER CONTÁBIL – Proposta relativa ao Procedimento Administrativo nº 007/2014 para elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2014, de 15/12/2014.

Em 03/12/2015 recebi a proposta supracitada devidamente acompanhada documentos legalmente necessários, a qual me fora encaminhada pelo Assessor Jurídico dessa Casa Legislativa, solicitando manifestação no sentido de que há dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento para 2016, assim como respaldo financeiro.

Assim, informo que a dotação pela qual correrão as despesas oriundas do Termo Aditivo já identificado, constante do Orçamento 2016 é: 01.01.01.01.031.2001.3.3.90.35.00. Quanto ao lastro financeiro, esse se comporá mediante os repasses de duodécimos do Poder Executivo ao Legislativo durante o exercício de 2016.

Nada mais, subscrevo-me.


SOLANGE SILVA – Técnica em Contabilidade
CRC MG 066342/O-7





VISTA
Nesta data faço vistas
destes autos ao Assessor
Jurídico _____
Conc. das Pedras 04/12/2015
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



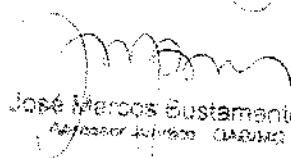
Sr. Presidente.

Antecipo à V.Exa. que este signatário é o portador do expediente que orienta este procedimento, e nesta oportunidade o reitera em todos os seus termos.

Dessa forma, havendo disponibilidade financeira, e pelo que aduz a contabilidade, entendendo ser perfeitamente possível, diante do comando legal, o adiamento da prorrogação de vigência do aludido contrato de prestação de serviços pela ADPM, sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

S.M.J.

Av. 04 de dezembro de 2015


José Marcos Bustamante Miguel
Defensor Público (OAB/MG 17501)

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes
autos conclusos ao Sr.
Presidente da Câmara
Municipal
para os devidos fins.
Concl. em 04/12/2015

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



Vistos, etc.

Trata-se de expediente da lavra do Presidente da C. de Licitação desta Casa, onde informa o encerramento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços especializados em auditoria e contabilidade, entre outros, firmado entre esta entidade Legislativa e a ADPM - Administração para Municípios. Acolhida a sugestão, que uma vez processada dará ensejo à desnecessidade de processo licitatório, determinei providências através do despacho de fls. Cumpridas as determinações e colhida a proposta junto a entidade interessada, foi por ela ofertado o preço de R\$ 22.620,00, divididos em doze parcelas de R\$ 1.885,00, para todo o exercício de 2016. Manifestou-se a contabilidade pela existência de dotação orçamentária e financeira para dar suporte à relação jurídica. Também verifiquei que o contrato original foi firmado no ano de 2014 para vigor no exercício de 2015, cabendo, assim, o seu aditamento. É o relatório.

A assessoria jurídica, que também representa a Comissão de Licitação desta Casa, manifesta-se pela regularidade do aditamento do contrato por mais um ano, ou seja, o exercício de 2016. O preço é compatível com a prestação dos serviços, e esta presidência, extra autos, colheu junto a outras Câmaras e Prefeituras da região, servidas pela mesma empresa, informações sobre o preço por ela praticado, não vislumbrando qualquer irregularidade.

Sendo assim, autorizo a recontratação da empresa ADPM, através de termo aditivo ao contrato pretérito, formalizando-se a documentação inerente, nos termos da lei.

Cumpra-se. Publique-se.

Sala das sessões, aos de dezembro de 2015.

Flávio José da Silva
Flávio José da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2016.



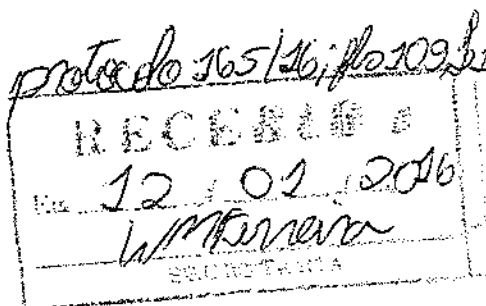
A
Câmara Municipal de Conceição das Pedras

Encaminho-lhes, uma via do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, celebrado entre a Câmara e a ADPM, para ao exercício de 2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kelly Morelo Bahense da Silva
CRC/MG 073.339



Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist. Geral

A
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Sr. Flávio José da Silva - Presidente
Rua José de Barros Louzada, 40
Conceição das Pedras - MG



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 09/2014 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.205.611/0001-14, com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, n.º 40, Centro, Conceição das Pedras, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Flávio José da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Luciano, n.º 40, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portador do CPF n.º 036.282.676-50, e da carteira de identidade MG-10.595.862, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e dos Registros Profissionais n.º 064.291, expedido pelo CRC/MG, e n.º 4030, expedido pelo IBRACON, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, jurídica e administrativa, financeira e de gestão em Administração Pública, cuja celebração foi autorizada em Processo de Licitação sob o regime jurídico da inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Nona do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 09/2014, firmado pelas partes contratantes em 15/12/2014, as quais passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO ANEXO INTEGRANTE DO CONTRATO:

Faz parte integrante deste Contrato o Anexo I – Plano de Auditorias, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

"CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais) referentes à prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, em doze parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º. (Inalterado)

§ 2º. (Inalterado)



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante manifestação das partes contratantes em termo aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra."

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

Com exceção da letra "f", que é excluída, as demais ficam mantidas inalteradas.

Parágrafo Único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreendem ao plano de auditoria, organizado dentro de dois programas básicos de atividade: o programa de exame de conformidade e o programa de controle pontual, envolvendo as áreas de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e gestão de pessoas, conforme Anexo.

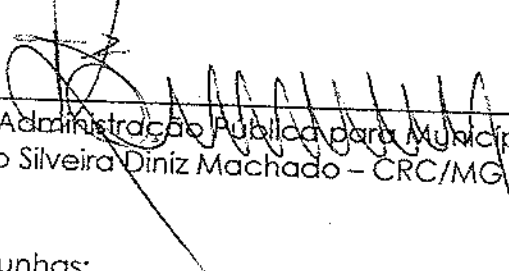
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 09/2014, firmado em 15/12/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

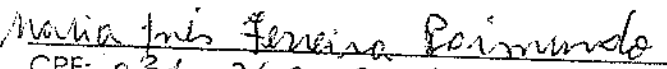
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Conceição das Pedras, 09 de dezembro de 2015.


Flávio José da Silva
Presidente da Câmara


ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Testemunhas:


CPF: 031-262.256-24


CPF: Kelly Morelo Bahense da Silva
CRC/MG 076.339



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade n. 395/2018



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DO ANEXO XII

Certifico, nesta data, o encerramento de volume do Anexo XII destes autos, com 561 folhas numeradas.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

Vanderlei Alves Nicolau TC: 1978/7



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 07/01/2020 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1084316, contendo 221 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO